



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E CONTROLE DE
GESTÃO

Bárbara dos Santos Silva

**CONTROLE INTERNO DE GESTÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS
NA PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR NO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Florianópolis

2023

Bárbara dos Santos Silva

**CONTROLE INTERNO DE GESTÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS
NA PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR NO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Controle de Gestão da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do título de Mestre em Controle de Gestão.
Orientador: Prof. Pedro José Von Mecheln, Dr.

Florianópolis

2023

Ficha catalográfica gerada por meio de sistema automatizado gerenciado pela BU/UFSC.
Dados inseridos pelo próprio autor.

Silva, Bárbara dos Santos

Controle Interno de Gestão: Prestação de Contas de Convênios na Plataforma Transferegov.br no Ministério da Saúde / Bárbara dos Santos Silva ; orientador, Pedro José Von Mecheln, 2023.

77 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico, Programa de Pós-Graduação em Controle de Gestão, Florianópolis, 2023.

Inclui referências.

1. Controle de Gestão. 2. Plataforma Transferegov.br. 3. Convênios. 4. Benefícios. 5. Riscos. I. Mecheln, Pedro José Von . II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Controle de Gestão. III. Título.

Bárbara dos Santos Silva

**CONTROLE INTERNO DE GESTÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS
NA PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR NO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

O presente trabalho em nível de mestrado foi avaliado e aprovado por banca
examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof. Isaías Bianchi, Dr.

Instituição Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Pedro José Von Mechel, Dr.

Instituição Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Sergio Murilo Petri, Dr.

Instituição Universidade Federal de Santa Catarina

Certificamos que esta é a **versão original e final** do trabalho de conclusão que foi
julgado adequado para obtenção do título de mestre em Planejamento e Controle de Gestão.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Prof. Pedro José Von Mechel, Dr.

Orientador

Florianópolis, 2023

Este trabalho é dedicado aos meus colegas de trabalho, aos meus colegas de classe, a minha amada mãe Valdelice (in memoriam) e minha querida prima Fabi.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus por ter me dado força e coragem para ter capacidade de realizar este trabalho. Depois, gostaria de agradecer a minha querida mãe Valdelice dos Santos (in memoriam), que me ensinou tudo na vida, principalmente a ser uma pessoa estudiosa e sempre buscar o conhecimento para se tornar uma pessoa melhor.

Agradeço a minha família que sempre me apoiou nas minhas decisões e sou muito grata a minha prima Fabiana (Fabi) que é minha irmã do coração e sempre me incentivou a prosseguir na minha jornada chamada vida. Agradeço também a minha tia Valdelina e aos meus amados primos Yasmin e Pedro pelo amor que temos entre nós.

Gostaria de dizer muito obrigada também ao amigo Evandro que me ajudou muito na caminhada do mestrado como colega de turma e não me deixou desistir do curso, além de todas as palavras de incentivo.

Sou grata a amiga Valdete que muito contribuiu com seus admiráveis conselhos.

Toda a minha gratidão ao meu orientador Pedro Mecheln sempre muito educado, compreensivo e dotado de sabedoria para aconselhamentos em relação ao trabalho.

Por último, gostaria de agradecer ao amigo Francisco que me auxiliou e contribuiu muito para o meu aprendizado.

RESUMO

A pesquisa tem como objetivo geral identificar e priorizar quais as novas implementações, melhorias e correções de falhas são necessárias na Plataforma Transferegov.br, utilizada no controle interno de gestão de convênios para auxiliar na fiscalização, na prestação de contas e Transparência dos repasses. O estudo contemplou os conceitos gerais e as legislações aplicadas aos convênios. A pesquisa foi muito importante, pois abrangeu temas primordiais como *Accountability* e controle. Descreveu também a habilitação que é o cumprimento dos pré-requisitos legais para a celebração dos convênios. Importante ressaltar que o Transferegov.br também conta com o App fiscalgov.br e o aplicativo apresenta, de forma intuitiva e objetiva, informações de instrumentos federais. O trabalho apresentou o histórico da Plataforma Transferegov.br, bem como os benefícios, as vantagens e a importância do seu estudo. A pesquisa se caracterizou como de natureza aplicada, com abordagem qualitativa, classificando como descritiva. A metodologia aplicada foi realizada por meio de uma pesquisa documental e a técnica de coleta de dados realizada foi por meio de questionário. Foi abordado também os principais riscos, as melhorias a serem feitas na Plataforma e a Tomada de Contas Especial – TCE e CADIN como objeto de fiscalização. O controle social complementa o controle institucional exercidos pelas organizações que inspecionam os gastos públicos e atua como prevenção da corrupção e fortalecimento da cidadania.

Palavras-chave: Plataforma Transferegov.br 1. Convênios 2. Benefícios 3. Riscos 4.

ABSTRACT

The research has the general objective of identifying and prioritizing the need for new implementations, improvements, and error corrections for Transferegov.br Platform, which is used for internal control of agreements, assisting the management in not only supervising but also accountability and transparency of transfers. The study covered the general concepts and laws applied to agreements. The research is crucial since it covers key points such as accountability and control. It also describes the qualification process, which analyses the fulfillment of legal pre-requirements to make agreements. Besides, it is important to highlight Fiscalgov.br App, the intuitive mobile application that objectively presents information from federal instruments, and is integrated with Transferegov.br platform. The work presents the history of the Transferegov.br Platform, as well as the benefits, advantages, and importance of its study. With a qualitative approach, the research's nature is applied, and it is classified as descriptive. The methodology applied is documentary research, and the data collection is carried out through a questionnaire. The main risks are also addressed, having the necessary improvements on the Platform and the Special Accounting – TCE and CADIN as objects to be inspected. Social control complements the institutional one, which inspects public spending, acting on corruption prevention and citizenship strengthening.

Keywords: Transferegov.br Platform 1. Agreements 2. Benefits 3. Risks 4.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Fluxograma da Celebração dos Convênios.	57
Figura 2 – Fluxograma da Prestação de Contas	58
Figura 3 – Acesso Livre – Transferegov.br.....	64
Figura 4 – Acesso Livre – Consulta Pré-Convênio/Convênio – Transferegov.br.....	65

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AR	Aviso de Recebimento
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
BACEN	Banco Central
BGSICONV	Base Gerencial SICONV
CADIN	Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal
CEBAS	Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social
CEPIM	Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas
CGU	Controladoria-Geral da União
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
DOU	Diário Oficial da União
DTPAR	Diretoria de Transferências e Parcerias da União
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FNS	Fundo Nacional de Saúde
GESCON	Sistema de Gestão Financeira e de Convênios
LAI	Lei de Acesso à Informação
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
MF	Ministério da Fazenda
MGI	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
OBTV	Ordem Bancária de Transferência Voluntária
ONGs	Organizações Não Governamentais
PGFN	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
SEGES	Secretaria de Gestão e Informação
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SERPRO	Serviço Federal de Processamento de Dados
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira
SICONV	Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses
STN	Secretaria do Tesouro Nacional

SUS	Sistema Único de Saúde
TCE	Tomada de Contas Especial
TCU	Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
1.1 OBJETIVOS.....	15
1.1.1 Objetivo Geral.....	16
1.1.2 Objetivos Específicos.....	16
1.2 JUSTIFICATIVA.....	16
1.3 Delimitação da Pesquisa	19
1.4 Organização da Pesquisa.....	19
2. REFERENCIAL TEÓRICO	20
2.1 Conceitos Gerais Sobre Convênios	20
2.1.1 Legislação Aplicada aos Convênios	25
2.1.2 Cadastramento do Proponente para a Celebração de Convênios	27
2.1.3 Condições para Celebração dos Convênios	28
2.1.3.1 Habilitação.....	29
2.1.3.2 Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS	30
2.1.3.3 Contratos de Repasses	31
2.1.3.4 Hipóteses de Vedação de Celebração de Convênios e de Contratos de Repasses	32
2.2 APP Fiscalgov.br	33
2.3 Histórico da Plataforma Transferegov.br	34
2.3.1 Benefícios do Transferegov.br	36
2.3.2 Importância do Estudo – Convênios – Plataforma Transferegov.br.....	37
2.4 Da Tomada de Contas Especial	37
2.5 CADIN	41
2.6 Lei de Acesso à Informação (Lai) e o Transferegov.br.....	41
3. METODOLOGIA	45
3.1 Enquadramento da Pesquisa	45

3.2 Instrumentos Utilizados	46
3.2.1 Questionário	47
3.2.2 Procedimento de Coleta e Análise	48
3.3 Procedimentos Metodológicos	49
4. COLETA e ANÁLISE DE DADOS.....	50
4.1 Apresentação dos Dados Coletados	50
4.2 Análises dos Resultados	67
5. CONCLUSÃO	70
REFERÊNCIAS	73

1. INTRODUÇÃO

O início do processo de solicitação de verbas federais para aplicação em Estados e municípios se dá com a identificação das necessidades existentes na comunidade. A partir do conhecimento da realidade socioeconômica local é que se definem as áreas mais carentes que necessitam de maior atenção e ação mais imediata do Poder Público (Brasil, Tribunal de Contas da União – Convênios e Outros Repasses, 2013, p. 27).

Mesmo que o conveniente (Distrito Federal, Estado ou município) disponha, em sua estrutura organizacional, de setor específico para a realização de estudos sobre a realidade socioeconômica local, convém ouvir a comunidade por meio de instituições, tais como sindicatos, associações de bairros e ONGs. Normalmente, as áreas que sempre demandam recursos são educação, saúde, saneamento, construção e recuperação de estradas, abastecimento de água, energia urbana e rural e habitação (Brasil, Tribunal de Contas da União – Convênios e Outros Repasses, 2013, p. 27).

A partir da seleção das áreas carentes, o interessado precisa estabelecer uma escala de prioridades dentre as necessidades detectadas. O projeto a ser implementado deve contemplar a ação mais urgente e eficaz dentro de determinada área carente (Brasil, Tribunal de Contas da União – Convênios e Outros Repasses, 2013, p. 27).

A escolha do segmento a ser atingido e do projeto a ser executado devem levar em conta, dentre outros aspectos, o impacto na comunidade, a relação custo-benefício, o valor do projeto e a disponibilidade de recursos próprios para arcar com a contrapartida (Brasil, Tribunal de Contas da União – Convênios e Outros Repasses, 2013, p. 27).

Identificadas as carências e as prioridades locais, compete ao interessado buscar, no órgão ou na entidade apropriados, os recursos necessários para implementar o projeto desejado (Brasil, Tribunal de Contas da União – Convênios e Outros Repasses, 2013, p. 28).

Os recursos disponíveis no Orçamento da União são limitados, sofrem constantes contingenciamentos e estão sujeitos a cortes, segundo prioridades definidas pelo governo federal (Brasil, Tribunal de Contas da União – Convênios e Outros Repasses, 2013, p. 28).

Daí que a proposição de convênios, em áreas consideradas também prioritárias pelo governo federal, tem, naturalmente, mais chances de aprovação (Brasil, Tribunal de Contas da União – Convênios e Outros Repasses, 2013, p. 28).

Convênio: é o acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a

transferência de recursos financeiros dos Orçamentos da União visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, e tenha como partícipes, de um lado, órgão da administração pública federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, e, de outro, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos (Brasil, Tribunal de Contas da União – Convênios e Outros Repasses, 2013, p. 17).

O Trabalho tem como finalidade a análise dos convênios no Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro através da Plataforma Transferegov.br.

O Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses (SICONV) surgiu em 2008 e foi incorporado à Plataforma +Brasil e atualmente a Plataforma +Brasil passou a se chamar Plataforma Transferegov.br.

O SICONV é o sistema aberto à consulta pública, disponível na internet, e que tem por objetivo permitir a realização dos atos e procedimentos relativos a formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria celebrados pela União (Enap, Siconv para Convenientes - Portal de Convênios e Siconv - Módulo 2, 2015, p. 8).

O SICONV foi regulamentado pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que tornou o seu uso obrigatório por todos os gestores de recursos públicos executados de forma descentralizada (convênios e contratos de repasse) (Enap, Siconv para Convenientes - Portal de Convênios e Siconv – Módulo 2, 2015, p. 8).

Plataforma +Brasil: por meio da Plataforma, é possível a celebração de instrumentos, a liberação de recursos e o acompanhamento da execução e da prestação de contas das transferências de recursos repassados pela União. A Plataforma permite também o acompanhamento virtual de transferências de recursos federais a outros órgãos/entidades, entes federados ou entidades do setor privado, favorecendo a fiscalização na busca da efetividade nas entregas de políticas públicas para a sociedade (Brasil, Gestão de Recursos Públicos – Portal Gov.br, 2023).

A prestação de contas visa à demonstração da correta aplicação dos recursos transferidos, a qual permite avaliar a execução e o alcance do objeto e das metas pactuadas (Brasil, Manual de Procedimento Informatizado para Análise de Prestação de Contas de Convênios Pactuados com o Ministério da Saúde IN N.º 1/2019, 2023, p. 7).

Segundo o entendimento de Araújo (2002, p. 17):

Accountability é um conceito novo na terminologia ligada à reforma do Estado no Brasil, mas já bastante difundido na literatura internacional, em geral pelos autores de língua inglesa. Não existe uma tradução literal para o português, sendo a mais próxima “a capacidade de prestar contas” ou “uma capacidade de se fazer transparente”. Entretanto, aqui nos importa mais o significado que está ligado, segundo Frederich Mosher, à responsabilidade objetiva ou obrigação de responder por algo ou à transparência nas ações públicas.

De acordo com Ribczuc e Nascimento (2015, p. 224):

Sendo assim, o termo *accountability* diz respeito a uma gestão pública transparente, que abrange a obrigação do governo em prestar contas, e em responsabilizar-se pelos seus atos, e conseqüentemente pelos resultados gerados por eles, possibilitando que os cidadãos acompanhem e participem efetivamente dos atos da administração pública que geram impactos em toda a sociedade.

Logo, é por meio do *accountability* que a população toma conhecimento dos atos do governo e que este presta conta de suas ações e atos, sendo responsável por eles. Desse modo, a sociedade também pode fiscalizar esses atos, que sempre devem ser pautados pela ética e pelo senso de coletividade (Alves, 2021, p. 34).

O controle avalia o desempenho, bem como promove ação corretiva quando necessário, tendo por finalidade assegurar que os resultados das estratégias, políticas e diretrizes, regras e procedimentos se ajustem aos objetivos previamente estabelecidos. Na área pública, o controle é utilizado na verificação dos atos administrativos, que devem estar aderentes às normas previstas na legislação (Gonçalves e Mendes, 2015, p. 4).

Dessa forma, apresenta-se o seguinte problema de pesquisa: Quais novas implementações, melhorias e correções de falhas são necessárias na Plataforma Transferegov.br, utilizada no Controle Interno de Gestão de Convênios para auxiliar na fiscalização na Prestação de Contas e Transparência dos repasses?

1.1 OBJETIVOS

Nas seções que seguem são apresentados o objetivo geral e os objetivos específicos para a conclusão da pesquisa.

1.1.1 Objetivo Geral

Identificar quais novas implementações, melhorias e correções de falhas são necessárias na Plataforma Transferegov.br, utilizada no Controle Interno de Gestão de Convênios para auxiliar na fiscalização, na Prestação de Contas e Transparência dos repasses.

1.1.2 Objetivos Específicos

A pesquisa teve como objetivos específicos o desenvolvimento dos seguintes itens:

* Apresentar quais os benefícios da Prestação de Contas dos convênios nesse tipo de Plataforma, além de ser toda informatizada;

* Fazer um Checklist da Legislação aplicada aos convênios, bem como os principais envolvidos nos processos relacionados à elaboração da prestação de contas dos repasses;

* Verificar as funcionalidades e a usabilidade da Plataforma Transferegov.br.

1.2 JUSTIFICATIVA

A pesquisa é relevante, pois teve como temas vários assuntos importantes como *accountability*, transparência, controle, fiscalização, entre outros. Além disso, o trabalho versa sobre a Plataforma Transferegov.br que é um sistema que trouxe diversos benefícios para a prestação de contas de convênios, mas que também apresenta falhas que precisam de melhorias e necessitam ser sanadas, tornando-se assim um ganho adicional para toda a sociedade.

O investimento na saúde é fundamental, uma vez que se trata de setor estratégico para o desenvolvimento brasileiro, garantindo, ao mesmo tempo, inclusão social e geração de trabalho. Enfrentar as desigualdades regionais na alocação de recursos, observar a compatibilização entre investimentos em obras, equipamentos, pessoal e garantia de custeio, bem como a complexa relação entre acesso, escala, escopo e sustentabilidade dos investimentos em saúde, são de extrema relevância para aumentar a capacidade técnica do complexo produtivo da saúde do País e melhorar a qualidade de vida da população (Brasil, Cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde, 2023, p. 12).

De acordo com o art. 70 da Constituição Federal de 1988, em seu parágrafo único:

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária (Brasil, 1988).

Os dados registrados no SICONV poderão ser consultados por meio de acesso restrito ao sistema, mediante login com CPF e senha ou, ainda, por meio do menu Acesso Livre, que foi desenvolvido com o intuito de permitir o acesso *online* aos dados do SICONV, por cidadãos e cidadãs e outras esferas de Governo, sem a necessidade de registro de usuário no sistema (Enap, Siconv para Convenentes - Portal de Convênios e Siconv - Módulo 2, 2015, p.11).

A Plataforma +Brasil, instituída por meio do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, é uma ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à operacionalização informatizada das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Brasil, Plataforma +Brasil apresenta novo módulo de cadastro de órgãos, 2023).

A ferramenta foi criada visando a padronização e simplificação dos processos de transferências de recursos, e à maior rastreabilidade, integridade e transparência dos recursos aplicados, com foco na geração de resultados para a sociedade (Brasil, Plataforma +Brasil apresenta novo módulo de cadastro de órgãos, 2023).

Por meio da Plataforma +Brasil, o cidadão pode participar ativamente na aferição de resultados das políticas públicas implementadas com recursos públicos (Brasil, Plataforma +Brasil apresenta novo módulo de cadastro de órgãos, 2023).

O SICONV foi incorporado na Plataforma +Brasil. Atualmente a Plataforma +Brasil passa a se chamar Plataforma Transferegov.br.

É dever de todo ente público informar a população, com clareza, sobre como gasta o dinheiro e prestar contas dos seus atos. Essas informações devem ser dadas com uma linguagem clara, que possa ser compreendida pelos cidadãos de uma forma simples (Brasil, Controle Social: orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social, 2012, p. 27).

Da mesma forma, os entes públicos devem incentivar a participação popular na discussão das estratégias utilizadas para colocar em prática as políticas públicas, na elaboração do seu planejamento e de seus orçamentos (Brasil, Controle Social: orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social, 2012, p. 27).

O controle social pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública. Trata-se de importante mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania (Brasil, Controle Social: orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social, 2012, p. 16).

No Brasil, a preocupação em se estabelecer um controle social forte e atuante torna-se ainda maior, em razão da extensão territorial do país e da descentralização geográfica dos órgãos públicos integrantes dos diversos níveis federativos – União, estados, Distrito Federal e municípios. No caso destes, há que considerar, ainda, o seu grande número. Por isso, a fiscalização da aplicação dos recursos públicos precisa ser feita com o apoio da sociedade (Brasil, Controle Social: orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social, 2012, p. 17).

O controle social é um complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos. Essa participação é importante porque contribui para a boa e correta aplicação dos recursos públicos, fazendo com que as necessidades da sociedade sejam atendidas de forma eficiente (Brasil, Controle Social: orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social, 2012, p. 17).

No entanto, para que os cidadãos possam desempenhar de maneira eficaz o controle social, é necessário que sejam mobilizados e recebam orientações sobre como podem ser fiscais dos gastos públicos (Brasil, Controle Social: orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social, 2012, p. 17).

Nesse sentido, a década de 80 é um marco importante, pois se caracterizou por um movimento intenso de luta pela ampliação dos mecanismos institucionais de diálogo entre o Estado e os cidadãos. A Constituição de 1988, elaborada sob forte influência da sociedade civil por meio de emendas populares, definiu a descentralização e a participação popular como marcos no processo de elaboração das políticas públicas, especialmente nas áreas de políticas sociais e urbanas (Brasil, Controle Social: orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social, 2012, p. 17).

Assim, a Constituição de 1988, também chamada de "Constituição Cidadã" por ser o texto constitucional mais democrático que o País já possuiu, consagrou um contexto favorável à participação dos cidadãos nos processos de tomada das decisões políticas essenciais ao bem-estar da população (Brasil, Controle Social: orientações aos cidadãos para participação na

gestão pública e exercício do controle social, 2012, p. 18).

Portanto, o controle social é tema atual, de interesse tanto do Estado quanto da sociedade. Mais do que isso, o controle social tornou-se atitude concreta em muitas instâncias. Há uma diversidade de iniciativas acontecendo, seja no interior das instituições civis, seja nos organismos públicos, que procuram mostrar ao cidadão a necessidade de zelar pelo que é de interesse comum, pelo que é de todos (Brasil, Controle Social: orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social, 2012, p. 18).

1.3 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

O Ministério da Gestão e da Inovação (MGI), O Ministério da Fazenda (MF) e a Controladoria-Geral da União editaram a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 de 30 de agosto de 2023 publicada no dia 01/09/2023 no Diário Oficial na União (DOU).

O novo normativo estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023, que regulamenta as transferências de recursos da União operacionalizadas por meio da celebração de convênios e contratos de repasse, bem como as parcerias da União sem transferências de recursos pactuadas por meio dos acordos de cooperação técnica e dos acordos de adesão (Brasil, Transferegov.br – Publicada Portaria Conjunta nº 33 que detalha decreto sobre transferências e parcerias da União, 2023).

Nesse estudo usaremos como base a Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, que se encontra revogada, entretanto vigente para os convênios objeto dessa pesquisa, ou seja, anteriores a data da publicação do novo normativo.

Sendo assim, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 de 30 de agosto de 2023 não foi objetivo deste estudo.

1.4 ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA

Com o objetivo de organizar o trabalho e assim ter um melhor entendimento do estudo, esta pesquisa será distribuída em cinco capítulos.

No primeiro capítulo mostra a introdução, o problema de pesquisa, o objetivo geral e os objetivos específicos e, por fim, a justificativa do trabalho.

No segundo capítulo apresenta o referencial teórico, dividido entre os seguintes tópicos: conceitos gerais sobre convênios que define diversos conceitos sobre convênios, que

se subdivide em: legislação aplicada aos convênios, cadastramento do proponente para a celebração de convênios, condições para celebração de convênios, habilitação que são pré-requisitos legais para celebração dos convênios, certificação de entidades beneficentes de assistência social – CEBAS, contratos de repasses e hipóteses de vedação de celebração de convênios e de contratos de repasse.

Explica também o que é o App Fiscalgov.br. Apresenta o Histórico da Plataforma Transferegov.br que se subdivide em benefícios do Transferegov.br e importância do estudo – convênios – Plataforma Transferegov.br. Por fim, a Tomada de Contas Especial – TCE, CADIN, a Lei de Acesso à informação (LAI) e o Transferegov.br.

O terceiro capítulo expõe a metodologia utilizada para o cumprimento dos objetivos do trabalho. Assim, foi dividido no enquadramento da pesquisa, os instrumentos utilizados foram subdivididos nesses dois tópicos: questionário e procedimentos de coleta e análise. E por último, procedimentos metodológicos.

O quarto capítulo traz a coleta e análise de dados que se divide em apresentação dos dados coletados e análise dos resultados da pesquisa, considerada a parte mais importante, pois consta o desenvolvimento e os resultados do estudo. Conta com diversos quadros informativos de perguntas e respostas dos participantes do questionário aplicado e a análise das respostas deles.

E finalmente, o quinto e último capítulo apresenta a conclusão do trabalho.

2 . REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONCEITOS GERAIS SOBRE CONVÊNIOS

Instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação (Sudeco, Manual de Procedimentos de Convênios: Capacitação e Equipamentos, 2019, p.3).

Convênio: é todo e qualquer instrumento formal que discipline a transferência de recursos financeiros dos orçamentos da União para um órgão ou entidade da administração

pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda entidade filantrópica sem fins lucrativos na área da saúde (§1º do art. 199 da CF/1988). Sua finalidade é a execução de programa de governo envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação (Brasil, Convênios e outros repasses, 2016, p. 12).

Define-se por convênio como forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas e privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração (Di Pietro, 2009, p. 336).

Conforme o Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007, convênio é um ajuste que disciplina a transferência de recursos financeiros da União, por meio do Ministério da Saúde, para administração direta ou indireta de estados, Distrito Federal ou municípios; ou entidades privadas sem fins lucrativas que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

O acompanhamento da execução se atém às especificidades de cada objeto, sendo que o repasse de parcelas consecutivas dependem da regularidade atestada pelo Ministério da Saúde. Ao final, o conveniente (órgão ou entidade recebedora dos recursos federais) deve prestar contas do realizado ao Ministério da Saúde (Brasil, Cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde, 2021, p.17).

Contudo é vedado o repasse de recursos mediante convênios para realização de obras e/ou serviços de engenharia pelo Ministério da Saúde (Brasil, Cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde, 2021, p.17).

Nesta pesquisa, foi dado ênfase ao estudo dos convênios. Sendo assim, os principais envolvidos no processo relacionado à prestação de contas de convênios são: o concedente e o conveniente.

O concedente é o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência dos recursos financeiros, pela verificação da conformidade financeira, pelo acompanhamento da execução e pela avaliação do cumprimento do objeto do instrumento. Ex.: Ministério da Saúde (Brasil, Cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde, 2021, p.14).

Conveniente é o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta, de

qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a Administração Pública Federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, por meio de convênios ou contratos de repasse. Ex.: Santa Casa de Misericórdia (Brasil, Cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde, 2021, p.15).

Contrapartida é a participação que o proponente oferece para viabilizar a execução do objeto do instrumento de transferência, de acordo com sua capacidade financeira ou operacional. A contrapartida do conveniente poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, de bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis (Brasil, Cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde, 2021, p.142).

Como parcela de colaboração financeira do conveniente para a execução do objeto do convênio, a contrapartida, quando aportada, deve ser guiada pelos limites fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Para as transferências de recursos no âmbito do SUS, inclusive as efetivadas mediante convênios, não será exigida contrapartida financeira (artigo 87, da Lei n. 14.116, de 31 de dezembro de 2020) (Brasil, Cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde, 2021, p.142).

O art. 59 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, prevê:

Art. 59. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida nesta Portaria estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte:

I - a prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo concedente no SICONV;

II - o registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 desta Portaria;

III- o prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; e

IV - o prazo mencionado no inciso III constará do instrumento.

§ 1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no instrumento, o concedente estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

§ 2º Para os instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

§ 3º Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do § 2º deste artigo, o concedente registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

A Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 de 30 de agosto de 2023 traz a seguinte regulamentação:

Art. 103. A análise convencional da prestação de contas final pelo concedente ou mandatária poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

§ 1º A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao concedente ou à mandatária; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38.

§ 2º Nos casos de extinção do órgão ou entidade concedente, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

§ 3º A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes do instrumento celebrado ou desta Portaria Conjunta;

d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada, observadas as disposições dos arts. 63 e 64 desta Portaria Conjunta;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver

recolhimento proporcional aos aportes realizados, na forma prevista no art. 95;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nos arts. 75 e 76;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

§ 4º Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados no § 3º, o concedente ou a mandatária deverá notificar o conveniente para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma do art. 88.

§ 5º A não devolução dos recursos de que trata o § 4º ensejará:

I - o registro de inadimplência no Transferegov.br e instauração da TCE, nos instrumentos celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos e consórcios públicos de direito privado; e

II - o registro de impugnação das contas do instrumento no Transferegov.br e instauração da TCE, nos instrumentos celebrados com órgãos e entidades públicos, inclusive com consórcios públicos de direito público.

§ 6º A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao concedente ou à mandatária prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Nos termos do Decreto n.º 11.271, de 5º de dezembro de 2022, os convênios são operacionalizados no Transferegov.br, ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União gerenciada pelo Ministério da Economia. (Brasil, Cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde, 2023, p.17).

O Transferegov.br é a solução tecnológica em si e representa a evolução da antiga Plataforma +Brasil. A alteração do nome atendeu aos requisitos do padrão gov.br, bem como deixar mais intuitiva a relação entre a marca e o tema Transferências. Com dados abertos, o Transferegov.br operacionaliza de forma informatizada as transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União. (Brasil, Sobre o Transferegov, 2023).

2.1.1 Legislação aplicada aos convênios

A Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 de 30 de agosto de 2023 foi publicada no dia 01/09/2023 no Diário Oficial na União (DOU) não foi a finalidade desse estudo.

Como mencionado anteriormente, nesse trabalho foi utilizado como base a Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, que se encontra revogada, entretanto vigente para os convênios objeto dessa pesquisa.

A Portaria Conjunta nº 33/2023 foi construída de forma colaborativa com os 223 órgãos que compõem a Rede de Parcerias e traz diversas inovações em relação à anterior, a Portaria Interministerial nº 424/2016, revogada. Os destaques são a possibilidade de reforço na força de trabalho dos órgãos e entidades da União; a adequação do prazo para cumprimento das condições suspensivas; o aprimoramento das regras de inexecução ou paralização da execução; a inclusão da análise informatizada e de avanços tecnológicos para o acompanhamento da execução (Brasil, Transferegov.br – Publicada Portaria Conjunta nº 33 que detalha decreto sobre transferências e parcerias da União, 2023).

Na avaliação da Diretoria de Transferências e Parcerias da União (DTPAR), essas novidades têm potencial de influenciar positivamente o processo de execução das políticas públicas de forma descentralizada por meio da celebração de parcerias entre a União e os demais entes subnacionais; Por isso, cada uma delas será detalhada abaixo (Brasil, Transferegov.br – Publicada Portaria Conjunta nº 33 que detalha decreto sobre transferências e parcerias da União, 2023):

Possibilidade de reforço na força de trabalho dos órgãos e entidades da União

Com as novas regras trazidas pela nova Portaria Conjunta nº 33/2023, órgãos e entidades da União que executam suas políticas de forma descentralizada, por meio da celebração de convênios e contratos de repasse, terão a oportunidade de contratar apoiadores técnicos para prestar auxílio nas atividades acessórias e instrumentais relativas a essas parcerias.

Importa registrar que a contratação desses apoiadores técnicos será balizada pela Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES) do MGI, por meio da publicação de ato específico. Destaca-se, ainda, que esse ato deverá prever as regras para que o rito garanta isonomia e assegure igualdade de condições a qualquer interessado, observando as normas gerais de

licitação e contratação da Lei nº 14.133/2021.

Embora não figure como novidade, é necessário consignar que as instituições financeiras oficiais federais continuarão com o papel relevante de mandatárias da União.

Adequação do prazo para cumprimento das condições suspensivas

Dentre as exigências para a efetivação das transferências voluntárias da União, estão contidas aquelas denominadas “peças técnicas”, cuja apresentação prévia é condição para a celebração dos convênios ou contratos de repasse. De todo modo, essas peças podem ser apresentadas em momento posterior a pactuação das parcerias. Nesse contexto, e com o intuito de aprimorar os fluxos, a nova Portaria Conjunta adequou os prazos para atendimento dessas condições suspensivas, passando a permitir que as peças técnicas sejam apresentadas em até nove meses após a celebração, podendo ser prorrogada por igual período, totalizando até 18 meses.

Além disso, a nova Portaria Conjunta estabelece de forma clara todos os prazos afetos a análise, complementação e aceite das peças técnicas necessárias à celebração de convênios e contratos de repasse.

Aprimoramento das regras de inexecução ou paralização da execução

Com o objetivo de trazer mais conforto para aqueles parceiros com responsabilidade direta pela execução do objeto pactuado nos convênios e contratos de repasse, a Portaria Conjunta aprimorou e estendeu os prazos que figuravam como marcos de não início da execução ou de paralisação da execução. Na regra anterior o prazo era de 180 dias. Com a chegada do novo normativo, esse prazo foi estendido para 365 dias, o dobro do anterior. Além disso, a nova regra estabelece que o início ou a retomada da execução devem ocorrer em até seis meses após o prazo que configurou a inexecução.

Outro aspecto que foi ajustado é que agora os processos que não iniciaram a execução ou estão com a execução paralisada impactam somente no mesmo órgão, diferentemente da regra anterior. Antes destas mudanças os convenientes com objetos não iniciados ou paralisados estavam impedidos de receber novos recursos de todos os órgãos e entidades da União.

Inclusão da análise informatizada

Destaca-se que a nova Portaria Conjunta nº 33/2023 incorporou o método de análise informatizada, fato este que consolida e traz maior segurança para os órgãos e entidades da União quando da efetivação das análises das prestações de contas finais dos convênios e contratos de repasse.

Importa registrar que a implementação da análise informatizada será materializada a partir da edição de ato de autoria do MGI e da CGU.

Inclusão de avanços tecnológicos para o acompanhamento da execução

A partir da edição da Portaria Conjunta nº 33/2023 tornou-se possível o acompanhamento da execução do objeto por meio de imagens de satélite, fotos georreferenciadas obtidas pelos aplicativos, mapas, aerolevantamentos com drones e outros meios tecnológicos disponíveis. Essa inovação trará maior agilidade no acompanhamento, e poderá reduzir os custos operacionais das parcerias.

Outras inovações

Adicionalmente às inovações tratadas anteriormente, registra-se que a Portaria Conjunta traz maior flexibilidade na reprogramação de projetos com vista à retomada de obras paralisadas; estabelece de forma mais detalhada as possibilidades em que a execução dos entes da Federação podem ser descentralizadas com a celebração de outras parcerias; harmoniza o momento de início de execução de obra com a liberação dos recursos e os períodos de defeso eleitoral, e traz maior flexibilidade para a execução em situações de calamidade pública.

2.1.2 Cadastramento do proponente para celebração de convênios

Os órgãos ou as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que pretendam celebrar os instrumentos regulamentados pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 dezembro de 2016, ou os termos de parceria com a Administração Pública Federal, deverão realizar

cadastro prévio no Transferegov.br, por meio do link: <https://www.gov.br/transferegov/pt-br> (Brasil, Cartilha de Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde, 2023, p. 28).

Esse cadastramento poderá ser realizado em qualquer terminal de acesso à internet e permitirá o acesso ao sistema e à operacionalização de todas as etapas e fases dos instrumentos regulados pela Portaria (Brasil, Cartilha de Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde, 2023, p. 28).

O cadastramento do proponente será realizado, uma única vez, diretamente na Plataforma +Brasil e conterà, no mínimo, as seguintes informações (Brasil, Cartilha de Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde, 2023, p. 28):

- Nome, endereço da sede, endereço eletrônico institucional e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), bem como endereço residencial do responsável que assinará o instrumento, quando se tratar de instituições públicas.
- Razão social, endereço, endereço eletrônico, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), transcrição do objeto social da entidade atualizado, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles, quando se tratar das Organizações da Sociedade Civil.

Os órgãos ou as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos são responsáveis pelas informações inseridas no cadastramento e deverão atualizá-las sempre que houver modificação ou solicitação do próprio sistema. A não atualização desse cadastro impossibilitará a celebração de novos instrumentos (Brasil, Cartilha de Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde, 2023, p. 28).

2.1.3 Condições para celebração de convênios

São condições para a celebração de instrumentos, a serem cumpridas pelas entidades privadas sem fins lucrativos, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e nas demais normas aplicáveis (Brasil, Cartilha de Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde, 2023, p. 30):

- a) Cadastro do conveniente atualizado no Transferegov no momento da celebração.
- b) Plano de Trabalho aprovado.

Importante: nos instrumentos, o projeto básico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o termo de referência deverá ser apresentado antes da celebração, sendo facultado exigí-los depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos (Brasil, Cartilha de Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde, 2023, p. 30).

2.1.3.1 Habilitação

Conforme descrito na Cartilha de Apresentação de Proposta ao Ministério da Saúde (2023, p. 30-31), adicionalmente aos requisitos constantes nos itens a e b, do item 3.4, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar os documentos de habilitação no endereço “investsus.saude.gov.br”, no módulo Habilitação – Documentos, que se destina a uniformizar e automatizar os procedimentos relacionados à apresentação inicial de documentação dos parceiros e à sua validação pelo Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde e Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde), com vistas à celebração de convênios. Para tanto, faz-se necessário atender às seguintes condições:

- ◆ Apresentação de declaração da autoridade máxima da entidade informando que não possui, no seu quadro de dirigentes, agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou defensores públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal, conforme § 4º, do art. 87, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 14.436/2022.
- ◆ Comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício corrente.
- ◆ Apresentação de declaração do dirigente da entidade acerca da não existência de dívida com o poder público e quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.
- ◆ Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- ◆ Apresentação de declaração de que a entidade não se enquadra como clube recreativo, associação de servidores ou congênere.
- ◆ Apresentação de declaração assinada pelo dirigente da entidade privada sem fins lucrativos de que esta não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), no Transferegov, no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).
- ◆ Apresentação de declaração assinada pelo dirigente de que a entidade privada sem fins lucrativos não possui, em seu quadro de dirigentes, pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União (TCU), em decorrência das situações previstas no art. 16, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

- ◆ Apresentação de declaração assinada pelo dirigente de que a entidade não possui, em seu quadro, dirigentes que incidam em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade, em decorrência das situações previstas na Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990.
- ◆ Certidão negativa referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- ◆ Regularidade perante o poder público federal, conforme consulta ao CADIN.
- ◆ Não possuir impedimento no CEPIM/Controladoria-Geral da União (CGU).
- ◆ Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais Recebidos Anteriormente, mediante consulta:
 - ao Subsistema TRANSFERÊNCIAS do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para os convênios firmados sob a égide da Instrução Normativa STN n° 1, de 15 de janeiro de 1997;
 - o Transferegov.br, para aqueles firmados sob a égide das portarias interministeriais MP/MF/ MCT de n° 127/2008, n° 507/2011 e n° 424/2016, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e Transparência.

2.1.3.2 Certificação de entidades beneficentes de assistência social – CEBAS

A Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) é condição para celebração de Convênios e Contratos de Repasse com instituições privadas sem fins lucrativos (Brasil, Cartilha de Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde, 2023, p. 31).

O certificado é concedido pelo governo federal, por intermédio dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Saúde, às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social que prestem serviços nas áreas de Educação, Assistência Social ou Saúde. As entidades detentoras do CEBAS podem receber transferências de recursos governamentais, nos termos da LDO n.º 14.436/2022 (Brasil, Cartilha de Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde, 2023, p. 31).

A Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social, nos termos da Lei Complementar n° 187, de 16 de dezembro de 2021, poderá ser (Brasil, Cartilha de Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde, 2023, p. 31-32):

- a) Substituída pelo pedido de renovação tempestivo devidamente protocolado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente.
- b) Dispensada, para execução de ações, de programas ou de serviços em parceria com a Administração Pública Federal, nas seguintes áreas:
 - atenção à saúde dos povos indígenas.
 - atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou da dependência de substâncias psicoativas.
 - combate à pobreza extrema.
 - atendimento às pessoas idosas ou com deficiência.
 - prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com a síndrome da

imunodeficiência adquirida, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer e dengue.

A Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social é responsabilidade dos Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Ministério do Desenvolvimento Social, Assistência, Família e Combate à Fome, de acordo com a área de atuação preponderante das entidades (Brasil, Cartilha de Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde, 2023, p. 31).

2.1.3.3 Contrato de repasse

Trata-se de instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União. Podem celebrar contratos de repasse com o Ministério da Saúde órgãos e entidades da Administração direta ou indireta de estados, do Distrito Federal ou dos municípios; ou entidades privadas sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde. Também é operacionalizado no Transferegov.br (Brasil, Cartilha de Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde, 2023, p. 17):

O contrato de repasse é semelhante ao convênio em relação a seus fins: executar, de maneira descentralizada, objeto de interesse comum entre os partícipes. Contudo, diferencia-se do convênio pela intermediação de uma instituição ou agente financeiro público federal, que atuará como representante da União na execução e na fiscalização da transferência, condicionando a disponibilização dos recursos financeiros à medição dos serviços realizados (Brasil, Cartilha de Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde, 2023, p. 17).

Ao passo que o contrato de repasse é a tipologia adequada para celebração de ajustes que objetivem a celebração de obras e de serviços de engenharia, a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, estabelece ainda que é vedada a celebração dessa modalidade quando o objeto for exclusivamente a aquisição de equipamentos (Brasil, Cartilha de Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde, 2023, p. 18).

As propostas destinadas a celebração de contratos de repasse são analisadas e aprovadas pelo corpo técnico do Ministério da Saúde, sendo geridas pela entidade mandatária da União somente após a aprovação do plano de trabalho. Desse modo, o presente documento busca contemplar os dispositivos necessários para a análise das propostas conforme a sua destinação (Brasil, Cartilha de Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde, 2023, p. 18).

2.1.3.4 Hipóteses de vedação de celebração de convênios e de contratos de repasse

Por meio da Cartilha de Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde, 2023, p. 32-33:

- ◆ Convênios para a execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente.
- ◆ Convênios para a execução de despesas de custeio ou para aquisição de equipamentos com valor de repasse inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- ◆ Contrato de Repasse para a execução de obras e serviços de engenharia com valor de repasse inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- ◆ Entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal, casos em que deverão ser firmados Termos de Execução Descentralizada.
- ◆ Com pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos.
- ◆ Visando à realização de serviços ou à execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos, sem a prévia contratação da operação de crédito externo.
- ◆ Com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto proposto.
- ◆ Instrumentos com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios cadastrados como filial no CNPJ.
- ◆ Instrumentos com entes da Federação ou com entidades da Administração Pública indireta de qualquer esfera federativa, em que o ente ou a entidade, por qualquer de seus órgãos, tenha atribuído nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, bem como que tenha inscrição de nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública respectiva, em atenção ao disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.
- ◆ Com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
 - Omissão no dever de prestar contas.
 - Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.
 - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos.
 - Ocorrência de dano ao erário.
 - Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

O Ministério da Saúde financia obras de reforma, ampliação e construção nova. Conforme o previsto na Portaria Interministerial n.º 424/2016, na fase de Seleção de Propostas, a Caixa Econômica Federal é a instituição mandatária responsável pela análise da documentação técnica, institucional, cadastral e jurídica, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde. O Ministério da Saúde é responsável pela análise do plano de trabalho (Brasil, Cartilha de Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde, 2023, p. 158).

2.2 APP FISCALGOV.BR

Em 2018, foi desenvolvido o aplicativo SICONV Fiscalização, modificado/alterado para Fiscalização +BRASIL em 2019, tendo como principal objetivo apoiar fiscais e agentes públicos na gestão de vistorias em instrumentos advindos da Plataforma +BRASIL. O aplicativo apresenta, de forma intuitiva e objetiva, informações de instrumentos federais. Suas principais funcionalidades são: listagem de instrumentos - acesso a informações básicas sobre instrumentos que estão sob a responsabilidade do usuário e aqueles que necessitam de vistoria e monitoramento; relatório fotográfico - registro de imagens do instrumento vistoriado; georreferenciamento - acesso a informações de latitude, longitude, data e horário do registro da imagem vinculada ao instrumento (Brasil, 2019 apud Brasil, 2021).

O APP Fiscalização +Brasil possibilita monitoramento e fiscalização dos instrumentos de transferências celebrados pela União com entes federados, permitindo mobilidade quanto ao acesso e envio de informações de forma tecnológica, o que garante maior precisão e integridade nas informações (Brasil, App Fiscalização Mais Brasil, 2023).

Público-alvo: Fiscais do órgão repassador (concedente), receptor (conveniente) e das Mandatárias (Brasil, App Fiscalização Mais Brasil, 2023).

Funcionalidades (Brasil, App Fiscalização Mais Brasil, 2023):

- Listagem de instrumentos: acesso a informações específicas sobre instrumentos de transferências que estão sob a responsabilidade do usuário e sobre aqueles que necessitam de vistoria e monitoramento.
- Detalhamento de informações: acompanhamento de informações detalhadas sobre o instrumento acessado, de forma gráfica e intuitiva.
- Relatório fotográfico: registro de imagens, com ou sem conectividade com a Internet, do instrumento vistoriado, de forma rápida, fácil e confiável.
- Georreferenciamento: acesso a informações de latitude, longitude, data e horário do registro da imagem vinculada ao instrumento fiscalizado.
- Hash: a foto tirada pelo fiscal recebe uma marcação única, garantindo mais integridade.
- Grupo de discussões categorizados: uma forma de aproximar o fiscal e gestor ao cidadão;
- Semáforo das fiscalizações;
- Monitoramento do sinal de GPS para permitir salvar as fotos mesmo sem GPS.

O aplicativo Fiscalização +Brasil tem por objetivo dar celeridade, integridade e conformidade às fiscalizações realizadas em instrumentos operacionalizados na Plataforma +Brasil, uma vez que possui georreferenciamento e proporciona segurança tanto a quem está realizando a fiscalização, como ao gestor repassador do recurso, que necessita aprovar a prestação de contas realizada (Brasil, App Fiscalização Mais Brasil, 2023).

Benefícios dos aplicativos (Brasil, App Fiscalização Mais Brasil, 2023):

- Monitoramento digital das políticas públicas;
- Possibilidade de denunciar irregularidades;
- Rastreabilidade das ações dos gestores;
- Otimização dos gastos de recursos públicos;
- Integridade das informações;
- Acompanhamento de resultados pela sociedade;
- Possibilidade do cidadão se comunicar com o fiscal dos instrumentos operacionalizados na Plataforma +Brasil.

Todos os aplicativos estão disponíveis para download na plataforma IOS e Android do seu celular. Para utilizar esta solução, é necessário ter perfil de fiscal na Plataforma +Brasil (Brasil, App Fiscalização Mais Brasil, 2023).

É importante ressaltar que a Plataforma Mais Brasil é a nova Plataforma Transferegov.br.

O nome do atual aplicativo agora é Fiscalgov.br e o aplicativo apresenta, de forma intuitiva e objetiva, informações de instrumentos federais.

O aplicativo Fiscalgov.br tem como principal objetivo apoiar fiscais e agentes públicos na gestão de vistorias em instrumentos advindos do Transferegov.br (Brasil, Serviços e Informações do Brasil – Fiscalgov.br, 2023).

2.3 HISTÓRICO DA PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR:

O Fundo Nacional de Saúde (FNS) é o órgão responsável pela gestão financeira dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível federal (Brasil, Sistema de gestão

financeira e de convênios: GESCON, 2023).

Antes de 1998 todos os convênios eram analisados e acompanhados de forma manual. Em consequência disso, ocorriam atrasos no controle dos processos, sobretudo na análise de prestação de contas. (Brasil, Sistema de gestão financeira e de convênios: GESCON, 2023).

O processo adotado até 1998 evidenciava um modelo obsoleto, que se encontrava próximo do ponto operacional crítico. Esse modelo sinalizava o esgotamento dos serviços de atendimento ao público e de fornecimento de informações aos interessados (Brasil, Sistema de gestão financeira e de convênios: GESCON, 2023).

Diante dos obstáculos que a cada ano surgiam, comprometendo a eficácia gerencial, estabeleceu-se como desafio para os profissionais do Fundo Nacional de Saúde o desenvolvimento de uma ferramenta tecnológica que se constituísse em solução adequada para a moderna gestão dos convênios (Brasil, Sistema de gestão financeira e de convênios: GESCON, 2023).

Na prática, o GESCON possibilitou ao FNS sistematizar informações sobre cadastramento e habilitação de instituições, análise técnica de planos de trabalho e sobre saldos orçamentários e financeiros, com vistas à aprovação de solicitações, liberação de recursos, acompanhamento de desembolsos financeiros e prestação de contas. O GESCON é uma ferramenta interligada ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) (Brasil, Sistema de gestão financeira e de convênios: GESCON, 2023).

Depois de inúmeras propostas elaboradas, a instituição implementou em 1999 uma solução inovadora que, com o passar do tempo, viria a se tornar exemplo de eficácia, eficiência, efetividade e competência no gerenciamento de convênios: o Sistema de Gestão Financeira e de Convênios – GESCON (Brasil, Sistema de gestão financeira e de convênios: GESCON, 2023).

Reunindo em um único banco de dados todas as informações sobre os projetos financiados pelo Ministério da Saúde, o GESCON permite a realização da gestão com base em processos e informações, contribuindo para a melhor administração dos recursos direcionados para as ações de saúde no Brasil (Brasil, Sistema de gestão financeira e de convênios: GESCON, 2023).

O Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) surgiu em 2008 como uma iniciativa do Governo Federal em prol da simplificação, automação e racionalização dos processos de transferências voluntárias da União, tornando-se responsável por todo o ciclo

de vida dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria, no qual são registrados os atos, desde a formalização da proposta até a prestação de contas final (Brasil, Sobre o Transferegov.br, 2023).

O SICONV inaugurou uma nova era na gestão pública, renovou a relação entre a Administração Pública Federal com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as Organizações da Sociedade Civil, automatizando os processos de transferências e desburocratizando as atividades fins, com foco na substituição do processo físico pelo eletrônico e no registro de todos os procedimentos, o que permite maior transparência e celeridade na execução das transferências voluntárias da União (Brasil, Sobre o Transferegov.br, 2023).

Em 2019, foi criada a Plataforma +Brasil, que nasceu a partir dos resultados positivos auferidos pela evolução do SICONV. Ela respondeu à necessidade de ampliar os benefícios do sistema a outros tipos de transferências de recursos realizados pela União, que não sejam Convênios ou Contratos de Repasse, garantindo-lhes uma melhor gestão do dinheiro público com foco na geração de resultados para os cidadãos de todo o País (Brasil, Sobre o Transferegov.br, 2023).

Já em 2022, com o Decreto nº 11.271/2022, a Plataforma +Brasil passou a se chamar Transferegov.br (Brasil, Sobre o Transferegov.br, 2023).

2.3.1 Benefícios do Transferegov.br

Gerando Mais Benefícios:

Pautando-se na probidade e nas necessidades de todos os atores envolvidos no processo em questão, constituem princípios do Transferegov.br (Brasil, Sobre o Transferegov.br, 2023):

- Otimização dos gastos de recursos públicos;
- Avaliação informatizada das prestações de contas;
- Rastreabilidade e menor custo de controle;
- Monitoramento digital da execução das políticas públicas com fortalecimento do controle social;
- Resultados para a sociedade por meio do fortalecimento da governança e da gestão

públicas;

➤ Acesso à Informação.

Sem dúvida nenhuma, muitos foram os benefícios trazidos pela plataforma transferegov.br por meio de um controle social mais eficaz e fortalecimento da cidadania.

2.3.2 Importância do Estudo – Convênios – Plataforma Transferegov.br

A Plataforma Transferegov.br é a evolução da Plataforma +Brasil.

A Plataforma +Brasil é o sistema que permite a realização dos atos e procedimentos relativos à formalização, à execução, ao acompanhamento, à prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos Convênios, dos Contratos de Repasse, dos Termos de Parceria, dos Termos de Colaboração e dos Termos de Fomento celebrados pela União. Outras modalidades de transferências integrarão essa ferramenta tecnológica (Brasil, Cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde, 2021, p.144).

Em dezembro de 2022, com o Decreto nº 11.271/2022, a Plataforma +Brasil passou a se chamar o Plataforma Transferegov.br em substituição do nome.

No Transferegov.br além de ser uma Plataforma toda informatizada, existe a opção do acesso livre que se mostra muito interessante para a pesquisa, pois disponibiliza independente de cadastro, consultas e pesquisas sobre de convênios, propostas, proponentes, link para denúncias e manifestações, entre outras opções.

Certamente, o acesso livre significa um excelente recurso de Transparência para o processo de prestação de contas, fortalecendo assim o controle social.

O Transferegov.br tem ainda o objetivo de padronizar e simplificar os processos de transferências de recursos e outras formas de parcerias, possibilitando maior rastreabilidade, integridade e transparência dos recursos aplicados, com foco na geração de resultados para a sociedade (Brasil, Transferegov é o novo nome do sistema de transferência da União, 2023).

2.4 DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE:

A TCE é um processo administrativo com rito próprio, formalizado com os objetivos de apurar a responsabilidade por danos causados aos cofres públicos e obter o respectivo

ressarcimento (Brasil, Convênios e outros repasses, 2016, p. 63).

Trata-se de medida de exceção e somente será instaurada após se mostrarem infrutíferas as providências adotadas pela autoridade administrativa competente do órgão repassador com vistas à regularização da pendência que impediu a aprovação das contas do gestor (Brasil, Convênios e outros repasses, 2016, p. 63).

De acordo com a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 de 30 de agosto de 2023 a Tomada de Contas Especial – TCE é:

A Tomada de Contas Especial – TCE é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, descrição da irregularidade, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo ressarcimento, quando caracterizado pelo menos um dos seguintes fatos:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União;

III - ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos; ou

IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário.

Parágrafo único. A instauração da TCE é medida de exceção, devendo ocorrer depois da adoção de medidas administrativas internas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Tomada de Contas Especial (TCE) é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento (art. 2º, caput, da IN/TCU 71/2012) (Brasil, Tomada de Contas Especial, 2023).

A TCE constitui medida de exceção, portanto a Administração deve esgotar todas as medidas administrativas para elidir a irregularidade ensejadora da TCE ou obter o ressarcimento do dano, antes de formalizar a instauração do processo (Brasil, Tomada de Contas Especial, 2023).

A apreciação do processo de TCE, no âmbito da União, constitui competência

constitucional desta Corte de Contas prevista no art. 70, parágrafo único, c/c art. 71, ambos da Constituição Federal (Brasil, Tomada de Contas Especial, 2023).

O art. 105 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 de 30 de agosto de 2023 decreta que a TCE deverá ser instaurada pelo concedente ou mandatária da União após a ocorrência de algum dos seguintes fatos, são eles:

I - a prestação de contas do instrumento não for apresentada no prazo fixado no art. 96, observado o disposto em seu § 1º, inciso II do § 2º e § 3º; e

II - a prestação de contas do instrumento não for aprovada, total ou parcialmente, conforme o caso, em decorrência de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou desta Portaria Conjunta;

d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no art. 95, § 1º, inciso II;

e) recursos do instrumento depositados e movimentados em conta bancária, com inobservância do prescrito no art. 75, **caput**;

f) não devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 91, § 1º, inciso I; ou

g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas, ou documentação com informações incompletas ou incongruentes, que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

§ 1º A devolução dos recursos pelo conveniente afasta a necessidade de instauração da TCE.

§ 2º A instauração de TCE ensejará o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" do SIAFI, e:

I - a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no Transferegov.br, nos casos de omissão no dever de prestar contas; ou

II - o registro de impugnação das contas no Transferegov.br, para os demais casos.

§ 3º Os convenientes deverão ser notificados previamente sobre os registros de que trata o § 2º, bem como sobre o início da instauração da TCE.

§ 4º No caso do conveniente ser órgão ou entidade pública, a notificação deverá ser enviada, também, para as respectivas Secretarias da Fazenda ou secretarias similares.

§ 5º A notificação prévia será feita por meio de correspondência com Aviso de Recebimento – AR, facultada a notificação por meio eletrônico, desde que seja possível comprovar a entrega, devendo a notificação ser registrada no Transferegov.br.

§ 6º O registro da inadimplência no Transferegov.br, nos casos de que trata o § 2º, só poderá ser realizado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia.

§ 7º A TCE será instaurada, ainda, por recomendação dos órgãos de controle interno ou determinação do Tribunal de Contas da União, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida diante dos fatos irregulares listados nos incisos I e II do **caput** deste artigo.

§ 8º Nos casos de rejeição da prestação de contas, o registro de inadimplência deverá ser realizado após o julgamento da tomada de contas especial pelo TCU.

O processo de Tomada de Contas Especial se divide em duas fases, a fase interna e a fase externa.

A fase interna é voltada aos órgãos ou entidades públicas, que são responsáveis por analisar a prestação de contas, a necessidade de autorizar a instauração da TCE e elaborar o relatório do tomador de contas especial. Esses procedimentos ocorrem, usualmente, quando instrumentos de repasse são utilizados (Cunha, 2014).

Na fase interna, o órgão conveniente ou contratante, aquele que recebe o recurso público, é obrigado a prestar contas, cabendo ao setor responsável do órgão concedente analisar esta prestação. Não sendo aprovada a prestação de contas, parcial ou totalmente, esse setor encaminhará o processo, de caráter administrativo, a uma autoridade administrativa do próprio órgão, chamada de Autoridade Instauradora, para que decida pela instauração da TCE (Cunha, 2014).

Após esse procedimento, o processo será analisado pelo Tomador de Contas Especial, que é geralmente, um funcionário da contabilidade designado a apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o débito. Ao receber o relatório do Tomador de Contas Especial, a Autoridade Instauradora deve também, levar o processo ao controle interno do órgão (TCU, 2012) (Cunha 2014).

Na fase externa, o agente principal é o Tribunal de Contas, que é responsável por julgar as prestações de contas, após terem sido tomadas todas as providências cabíveis, durante a fase interna, para que a prestação de contas possa ser aprovada, mas que, mesmo assim, possui irregularidades (Cunha, 2014).

2.5 CADIN

O **Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)** é um banco de dados onde estão registradas as entidades em débito para com órgãos e entidades federais. A inclusão de uma empresa no cadastro ocorre devido à existência de débitos vencidos e não pagos (Brasil, SERPRO - Central de Ajuda - CADIN, 2023).

Quando uma pessoa ou empresa possui algum débito com qualquer órgão ou entidade do governo federal elas são inscritas no “Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal”, o CADIN. Esse cadastro é importante porque além de centralizar as informações de inadimplência, permitindo uma gestão mais eficiente dos débitos, é utilizado por bancos públicos e privados, na hora de conceder empréstimos, e também por todos os órgãos da esfera federal, na hora de avaliar fornecedores em processos de licitação (Brasil, SERPRO - Reformulação - Novo Cadin dá mais força e transparência ao processo de cobrança do governo federal, 2023).

Criado na década de 90, o CADIN foi, até 2021, gerido pelo Tesouro Nacional e operacionalizado pelo Banco Central (BACEN). De dois anos pra cá, ele se tornou responsabilidade da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que encomendou ao SERPRO uma completa reformulação da solução tecnológica (Brasil, SERPRO - Reformulação - Novo Cadin dá mais força e transparência ao processo de cobrança do governo federal, 2023).

O projeto prevê: um novo sistema para gestão das inscrições; migração dos dados do BACEN para a nova base; integração com aproximadamente 600 órgãos e entidades; além da consulta para o cidadão verificar sua situação no cadastro. Outra grande mudança é a forma de acesso ao sistema, que passará a ser realizado via web, por meio da plataforma Gov.br, à semelhança do que ocorre com outros serviços disponibilizados por órgãos e entidades da Administração Pública (Brasil, SERPRO - Reformulação - Novo Cadin dá mais força e transparência ao processo de cobrança do governo federal, 2023).

2.6 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI) E O TRANSFEREGOV.BR:

O direito de acesso à informação é um direito humano fundamental e está vinculado à noção de democracia. Em um sentido amplo, o direito à informação está mais comumente associado ao direito que toda pessoa tem de pedir e receber informações que estão sob a guarda

de órgãos e entidades públicas. Dessa forma, para que o livre fluxo de ideias e informações sejam garantidos, é extremamente importante que os órgãos públicos facilitem aos cidadãos o acesso a informações de interesse público (Costa et al., MANUAL da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios, 2013).

A informação sob a guarda do Estado é, via de regra, pública, devendo o acesso a ela ser restringido apenas em casos específicos. Isto significa que a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público. O acesso a essas informações – que compõem documentos, arquivos, estatísticas – constitui-se em um dos fundamentos para o aprofundamento e consolidação da democracia, ao fortalecer a capacidade dos cidadãos de participar mais efetivamente do processo de tomada de decisões que os afetam (Costa et al., MANUAL da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios, 2013).

O direito de acesso à informação impõe dois deveres principais sobre os governos. Primeiro, existe o dever de receber do cidadão pedidos de informação e respondê-los, disponibilizando os dados requisitados e permitindo também que o interessado tenha acesso aos documentos originais ou receba as cópias solicitadas. Segundo, atribui um dever aos órgãos e entidades públicas de divulgar informações de interesse público de forma proativa ou rotineira, independentemente de solicitações específicas. Ou seja, o Estado deve ser, ao mesmo tempo, responsivo às demandas de acesso a informações e proativo no desenvolvimento de mecanismos e políticas de acesso à informação (Costa et al., MANUAL da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios, 2013).

Em um Estado Democrático de Direito, a transparência e o acesso à informação constituem-se direitos do cidadão e deveres da Administração Pública. Cabe ao Estado o dever de informar os cidadãos sobre seus direitos e estabelecer que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo, a exceção. Com a promoção de uma cultura de abertura de informações em âmbito governamental, o cidadão pode participar mais ativamente do processo democrático ao acompanhar e avaliar a implementação de políticas públicas e ao fiscalizar a aplicação do dinheiro público (Costa et al., MANUAL da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios, 2013).

A garantia da transparência e do acesso à informação não é um tema novo no Brasil: ao longo da história brasileira, diferentes leis e políticas já contemplaram de maneiras variadas essa questão. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por exemplo, colocou

o direito de acesso a informações públicas no rol de direitos fundamentais do indivíduo. De início, já no Título I - Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, foi previsto no art. 5º (Costa et. al., MANUAL da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios, 2013):

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

.....

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Adentrando a questão da prestação de contas e da publicidade dos dados abertos governamentais, depara-se com o que é exposto na obra de Vaz (2010), o qual afirma que as perspectivas que permeiam o conceito de transparência ainda não foram totalmente exploradas como instrumento de difusão dos dados governamentais, isso porque segundo ele, a transparência pode percorrer diversas direções, mas, para o objetivo dessa pesquisa, as principais são as que se associam com os conceitos de *accountability* e divulgação dos dados governamentais e de instituições privadas de apoio que recebem repasses de recursos públicos. (Santos, 2017).

Seguindo esse pensamento criou-se a Lei de Acesso à Informação no Brasil (LAI - Lei nº 12.527/2011), mas, conforme o autor Santarém Segundo (2010), o Movimento Dados Abertos (Open Data) foi iniciado anos antes, em países como Estados Unidos e Inglaterra, o qual foi responsável por estender a publicidade de informações governamentais à sociedade, contribuindo para a eficiência do controle governamental, além de estreitar o relacionamento entre a coletividade e a gestão pública (Santos, 2017).

Para disponibilizar essas informações, foi criado o SICONV, antes mesmo da LAI, para que os órgãos concedentes e as entidades convenientes pudessem administrar por meio da internet todos os convênios anteriormente cadastrados no Portal dos Convênios, em

conformidade ao Decreto Federal nº 6.170, de 2007, art. 13, o qual afirma que a celebração, liberação, acompanhamento, execução e prestação de contas dos convênios deverão ser registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), do Governo Federal, e aberto ao público, via internet. (Santos, 2017).

Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV): sistema de acompanhamento e gestão de recursos da União transferidos via convênio ou contrato de repasse. Através desse sistema devem ser registrados todos os passos para a realização da transferência, como celebração, liberação de recursos e acompanhamento da execução. O acesso a essas informações é oferecido ao público, possibilitando o controle social dos recursos públicos repassados via convênio. (Costa et al., MANUAL da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios, 2013).

A garantia do direito de acesso a informações traz vantagens para a sociedade e para a Administração Pública. De modo geral, o acesso às informações públicas é um requisito importante para a luta contra a corrupção, o aperfeiçoamento da gestão pública, o controle social e a participação popular (Costa et al., MANUAL da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios, 2013):

- Prevenção da corrupção: com acesso às informações públicas os cidadãos têm mais condições de monitorar as decisões de interesse público. A corrupção prospera no segredo. O acompanhamento da gestão pública pela sociedade é um complemento indispensável à fiscalização exercida pelos órgãos públicos;
- Respeito aos direitos fundamentais: a violação aos direitos humanos também prospera em um ambiente de segredo e acontece com mais facilidade “a portas fechadas”. Um governo transparente propicia o respeito a esses direitos;
- Fortalecimento da democracia: líderes políticos são mais propensos a agir de acordo com os desejos do eleitorado se sabem que suas ações podem ser constantemente avaliadas pelo público. Os eleitores têm condições de fazer uma escolha apropriada se tiverem informações sobre as decisões tomadas pelos candidatos no desempenho de seus cargos públicos;
- Melhoria da gestão pública: o acesso à informação pode contribuir para melhorar o próprio dia a dia das instituições públicas, pois a partir das solicitações que recebe dos cidadãos, os órgãos podem identificar necessidades de aprimoramentos em sua gestão documental, em seus fluxos de trabalho, em seus sistemas informatizados, entre outros aspectos que tornarão a gestão pública mais eficiente;
- Melhoria do processo decisório: quando o governo precisa tomar uma decisão, se o assunto for aberto para a participação do público interessado e de especialistas nas questões que estão sendo definidas, é possível obter contribuições que agreguem valor ao resultado.

Cabe ressaltar que com a evolução do sistema SICONV, a Plataforma passou a ser chamar Plataforma mais Brasil e atualmente denomina-se Plataforma Transferegov.br.

3 METODOLOGIA

Este capítulo apresenta a metodologia adotada para a realização da pesquisa, detalhando procedimentos, instrumentos e forma de obtenção análise dos dados.

3.1 ENQUADRAMENTO DA PESQUISA

Quanto a natureza da pesquisa, o trabalho classifica-se em pesquisa qualitativa.

Pesquisa qualitativa: considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. Esta não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave. Tal pesquisa é descritiva. Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente. O processo e seu significado são os focos principais de abordagem (Pradanov; Freitas, 2013, p. 70).

Na abordagem qualitativa, a pesquisa tem o ambiente como fonte direta dos dados. O pesquisador mantém contato direto com o ambiente e o objeto de estudo em questão, necessitando de um trabalho mais intensivo de campo. Nesse caso, as questões são estudadas no ambiente em que elas se apresentam sem qualquer manipulação intencional do pesquisador. A utilização desse tipo de abordagem difere da abordagem quantitativa pelo fato de não utilizar dados estatísticos como o centro do processo de análise de um problema, não tendo, portanto, a prioridade de numerar ou medir unidades. Os dados coletados nessas pesquisas são descritivos, retratando o maior número possível de elementos existentes na realidade estudada. Preocupa-se muito mais com o processo do que com o produto. Na análise dos dados coletados, não há preocupação em comprovar hipóteses previamente estabelecidas, porém estas não eliminam a existência de um quadro teórico que direcione a coleta, a análise e a interpretação dos dados (Pradanov; Freitas, 2013, p. 70).

Quanto a natureza da pesquisa, o trabalho classifica-se também em pesquisa aplicada.

Pesquisa aplicada: objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática dirigidos à solução de problemas específicos. Envolve verdades e interesses locais (Pradanov; Freitas, 2013, p. 51).

Já quanto objetivos da pesquisa, o trabalho classifica-se em pesquisa descritiva.

Pesquisa descritiva: quando o pesquisador apenas registra e descreve os fatos observados sem interferir neles. Visa a descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Envolve o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados: questionário e observação sistemática. Assume, em geral, a forma de Levantamento (Pradanov; Freitas, 2013, p. 52).

3.2 INSTRUMENTOS UTILIZADOS

Foi realizada uma pesquisa documental e a técnica de coleta de dados por meio de questionário.

Segundo Gil (2002, p. 114): “por questionário entende-se um conjunto de questões que são respondidas por escrito pelo pesquisado”.

Pesquisa documental: a pesquisa documental, devido a suas características, pode ser confundida com a pesquisa bibliográfica. Gil (2008) destaca como principal diferença entre esses tipos de pesquisa a natureza das fontes de ambas as pesquisas. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições de vários autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental baseia-se em materiais que não receberam ainda um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa (Pradanov; Freitas, 2013, p. 55).

Nessa tipologia de pesquisa, os documentos são classificados em dois tipos principais: fontes de primeira mão e fontes de segunda mão. Gil (2008) define os documentos de primeira mão como os que não receberam qualquer tratamento analítico, como: documentos oficiais, reportagens de jornal, cartas, contratos, diários, filmes, fotografias, gravações etc. Os documentos de segunda mão são os que, de alguma forma, já foram analisados, tais como: relatórios de pesquisa, relatórios de empresas, tabelas estatísticas, entre outros (Pradanov; Freitas, 2013, p. 56).

A característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois (Lakatos; Marconi, 2003, p. 174).

Entendemos por documento qualquer registro que possa ser usado como fonte de informação, por meio de investigação, que engloba: observação (crítica dos dados na obra);

leitura (crítica da garantia, da interpretação e do valor interno da obra); reflexão (crítica do processo e do conteúdo da obra); crítica (juízo fundamentado sobre o valor do material utilizável para o trabalho científico) (Pradanov; Freitas, 2013, p. 56).

O questionário caracteriza-se por uma série de questões apresentadas ao respondente por escrito. Às vezes, é chamado de teste, como é comum em pesquisa psicológica; outras, é designado por escala, quando quantifica respostas. O questionário pode: ser aberto, pouco ou não estruturado, ou fechado, estruturado. No questionário aberto, as respostas livres são dadas pelos respondentes; no fechado, o respondente faz escolhas, ou pondera, diante de alternativas apresentadas (Vergara, 1998, p. 52-53).

3.2.1 Questionário

Pode-se definir questionário como a técnica de investigação composta por um conjunto de questões que são submetidas a pessoas com o propósito de obter informações sobre conhecimentos, crenças, sentimentos, valores, interesses, expectativas, aspirações, temores, comportamento presente ou passado etc. (Gil, 2008, p. 121).

O questionário foi elaborado pela própria autora, as questões estão descritas abaixo e as respostas estão tratadas no item Coleta e Análise de Dados (Apresentação dos Dados Coletados).

1. A Plataforma Transferegov.br oferece as devidas normas, orientações técnicas e de suporte legislativo que proporcionam o acompanhamento e controle de convênios de forma satisfatórias?
2. A Plataforma Transferegov.br realiza o chamado Controle Social englobando a participação com a sociedade em geral?
3. Na Plataforma Transferegov.br, em relação a análise da prestação de contas, é feita de forma adequada? Realmente existem funcionalidades efetivas no sistema?
4. A Tomada de Contas Especial (TCE) e a inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), na Plataforma Transferegov.br, se concretizam de forma mais célere e apropriada após uma não aprovação de uma prestação de contas ou ausência desta, assegurado o contraditório, ampla defesa e decorridos os todos os prazos legais?
5. A Plataforma Transferegov.br tem apresentado efetividade no processo de atingir a sua finalidade na gestão de convênios (Publicidade, Transparência, Eficiência e Controle)?
6. A Plataforma Transferegov.br trouxe melhorias no que se refere à prestação de contas dos convênios, quais foram os melhores benefícios da Plataforma?
7. A Plataforma Transferegov.br realmente apresenta a transparência na divulgação de todas as fases/ciclos dos convênios (celebração, execução e prestação de contas)?
8. A Plataforma Transferegov.br apresenta falhas e riscos em seu sistema?
9. O que deve ser melhorado na Plataforma Transferegov.br para cumprir a função a que se

destina de forma adequada?

10. A Plataforma Transferegov.br atende os usuários externos (convenientes) de forma satisfatória?

11. A Plataforma Transferegov.br atende os usuários internos (os técnicos da prestação de contas) de forma satisfatória?

12. A Plataforma Transferegov.br atende os usuários externos (população interessada nas informações) através da opção acesso livre de forma adequada?

13. Mais alguma observação a respeito da Plataforma Transferegov.br?

Construir um questionário consiste basicamente em traduzir objetivos da pesquisa em questões específicas. As respostas a essas questões é que irão proporcionar os dados requeridos para descrever as características da população pesquisada ou testar as hipóteses que foram construídas durante o planejamento da pesquisa. Assim, a construção de um questionário precisa ser reconhecida como um procedimento técnico cuja elaboração requer uma série de cuidados, tais como: constatação de sua eficácia para verificação dos objetivos; determinação da forma e do conteúdo das questões; quantidade e ordenação das questões; construção das alternativas; apresentação do questionário e pré-teste do questionário (Gil, 2008, p. 121).

Assim, o questionário apresenta várias vantagens como: anonimato, economia de tempo, rapidez nas respostas, obtém grande número de dados, permite que as pessoas o respondam quando puderem, etc.

3.2.2 Procedimentos de coleta e análise

Coleta de Dados: Etapa da pesquisa em que se inicia a aplicação dos instrumentos elaborados e das técnicas selecionadas, a fim de se efetuar a coleta dos dados previstos (Lakotos; Marconi, 2003, p. 165).

Na coleta de dados, o leitor deve ser informado como você pretende obter os dados de que precisa para responder ao problema (Vergara, 1998, p. 52).

Chamamos de “coleta de dados” a fase do método de pesquisa, cujo objetivo é obter informações da realidade. Nessa etapa, definimos onde e como será realizada a pesquisa. Será definido o tipo de pesquisa, a população (universo da pesquisa), a amostragem, os instrumentos de coleta de dados e a forma como pretendemos tabular e analisar seus dados. É a fase da pesquisa em que reunimos dados através de técnicas específicas (Pradanov; Freitas, 2013, p. 97).

Na coleta de dados, o leitor deve ser informado sobre como o pesquisador pretende

obter os dados de que precisa para responder ao problema. Não devemos deixar de correlacionar os objetivos aos meios para alcançá-los, bem como de justificar a adequação de uns aos outros (Lakatos; Marconi, 2003, p.97).

A técnica de coleta de dados utilizada foi através da pesquisa documental. O Estudo também empregou a aplicação de questionários.

Interpretação dos Resultados: Corresponde à parte mais importante do relatório. É aqui que são transcritos os resultados, agora sob forma de evidências para a confirmação ou a refutação das hipóteses. Estas se dão segundo a relevância dos dados, demonstrados na parte anterior. Quando os dados são irrelevantes, inconclusivos, insuficientes, não se pode nem confirmar nem refutar a hipótese, e tal fato deve ser apontado agora não apenas sob o ângulo da análise estatística, mas também correlacionado com a hipótese enunciada (Lakatos e Marconi, 2003, p.231).

A Análise e Interpretação dos Resultados (Pradanov e Freitas, 2013, p. 115-116):

- Nesse item, devemos apresentar o desenvolvimento do trabalho.
- Os resultados devem ser organizados de acordo com a sua proposta metodológica.
- A apresentação e a análise de dados é a parte mais extensa e visa a apresentar os resultados do trabalho.

Portanto, a Análise e Interpretação dos Resultados é a parte mais valiosa da pesquisa, deve conter o desenvolvimento e o resultado do trabalho.

3.3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Como a técnica de coleta de dados usada foi por meio da pesquisa documental, sendo assim embasada através de livros, e-book, cartilhas, dissertações, legislações e sites do governo. Além disso, a pesquisa contou com a aplicação de questionários.

Contamos como respondentes os analistas da Prestação de Contas de um setor Público Federal, que totalizam 04 analistas e 02 servidores que não fazem Prestação de Contas de Convênios, porém mexem na Plataforma Transferegov.br realizando outras tarefas, totalizando 06 participantes.

O questionário foi entregue aos respondentes, que concordaram em participar por intermédio do comprometimento do anonimato. Todos responderam prontamente as questões. As respostas recebidas foram transcritas e colocadas em quadros informativos, que são compostos das questões e das respostas de cada respondente.

Os quadros informativos com cada análise das respostas dos participantes foram tratados na Coleta e Análise de Dados (Apresentação dos Dados Coletados) e complementados na Análise dos Resultados.

4. COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Com a finalidade de assegurar o anonimato e a confidencialidade dos respondentes, bem como de facilitar a citação das respostas, seus nomes foram substituídos por identidades representadas por letras maiúsculas seguidas de números. Cada participante foi atribuído a Letra R seguido do numeral 1. Ressalta-se que R1 corresponde ao respondente 1, R2 ao respondente 2 e assim, sucessivamente.

4.1 APRESENTAÇÃO DOS DADOS COLETADOS

As perguntas do questionário são mostradas nos quadros informativos abaixo descritos com as devidas respostas dos respondentes e após, foi feito um relato do que os participantes acharam das questões que foram inquiridas a eles.

Quadro 1

A Plataforma Transferegov.br oferece as devidas normas, orientações técnicas e de suporte legislativo que proporcionam o acompanhamento e controle de convênios de forma satisfatórias?
(R1) Apresenta de maneira pouco eficiente, no sentido que a plataforma há muitos recursos e muitos instrumentos e possui uma aba sobre orientações, legislações e manuais. Mas, encontramos manuais muitas vezes desatualizados. Então, essas ferramentas se tornam pouco eficientes embora existem e possam dar alguma base.
(R2) A Plataforma Transferegov.br oferece inúmeros mecanismos para facilitar, desburocratizar e simplificar as operações de transferência de recursos financeiros entre convenentes e administração pública federal. Permite uma completa gestão de dados, dando mais transparência desde celebração do contrato até a prestação de conta. O acompanhamento depende, também, da experiência e nível de capacitação dos servidores públicos durante todas as fases do processo. Nesse sentido, é oferecido um ambiente colaborativo e propositivo com informações técnicas e legais para apoiar os convenentes, os técnicos e gestores, como: cursos, central de atendimento, manuais, e-mails, canal de vídeo, os conteúdos do Saiba a Fundo, que se baseiam no cotidiano que envolve o processo de execução financeira federal.
(R3) Sim. A Plataforma disponibiliza várias abas e ali são colocados vários documentos exigidos, então conseguimos ter um acompanhamento mais efetivo de todos os convênios e de

todo o seu funcionamento.

(R4) A parte de suporte legislativo tem que fazer a busca fora, mas nada assim que comprometa o trabalho. As leis não estão dentro da Plataforma Transferegov.br. Elas são citadas nos contratos, nos convênios, mas não estão lá dentro, a gente tem que fazer uma consulta por fora. Agora suporte legal, de ter a informação lá dentro, não tem. Em relação aos outros recursos técnicos está tudo certo.

(R5) A Plataforma Transferegov.br disponibiliza informações sobre os convênios com transparência, possibilitando assim um acompanhamento eficiente.

(R6) Existe manual que se consegue pesquisando achar essas informações, mas na minha opinião falta um pouco mais de interatividade a medida que a pessoa for fazendo, executando as operações dentro da Plataforma Transferegov.br. Você tem itens, mais direcionados e especificados, de forma a tornar aquilo um pouco mais funcional para quem de repente não esteja um pouco mais familiarizado. A informação tem. Mas, ela não é tão interativa.

Fonte: Elaborado pela autora. 2023.

Assim, no quadro 1 foi perguntado se a Plataforma Transferegov.br oferece as devidas normas, orientações técnicas e de suporte legislativo que proporcionam o acompanhamento e controle de convênios de forma satisfatórias. A maioria das pessoas disseram que a Plataforma Transferegov.br disponibiliza informações sobre os convênios com transparência e que existem vários manuais, mas que podem estar desatualizados. Outro participante disse que a Plataforma poderia ser um pouco mais interativa para que as pessoas fiquem um pouco mais familiarizadas a mexer com ela. A Plataforma tem várias abas sobre orientações, legislações e manuais. A parte de suporte legislativo – consulta das leis é feita por fora da plataforma.

Quadro 2

A Plataforma Transferegov.br realiza o chamado Controle Social englobando a participação com a sociedade em geral?

(R1) Sim. Porque a finalidade da plataforma é dar publicidade dos atos da administração pública de maneira que considerando e filtrando as informações que podem ser de domínio público, o mesmo apresenta acesso livre à sociedade.

(R2) Considerando as inúmeras e diferentes realidades e demandas de cada região no Brasil, se faz necessária a participação e comunicação com os cidadãos, para que os serviços e as ações aconteçam com qualidade e estejam acessíveis para toda a população.

(R4) Existe um requisito para a existência do convênio inclusive é que ele seja divulgado então, a minha percepção é que qualquer um que saiba da existência do convênio por meio de mídia seja na internet ou no jornal, pode acessar a Plataforma através do acesso livre e ter acesso às informações.

(R5) A Plataforma Transferegov.br é o local que constam os convênios e os contratos de repasse. Os cidadãos, em geral, têm acesso as informações por visualização. Mas, não tem

interferência nas decisões dos convênios.

(R6) Isso é completamente nulo porque fora quem não mexa com convênio nem conhece a Plataforma Transferegov.br. Você não tem informação, Transparência você não pode consultar e a Plataforma muda de nome toda hora e você não sabe da sua existência. (R6).

Fonte: Elaborado pela autora, 2023.

No quadro 2 foi questionado se a Plataforma Transferegov.br realiza o chamado Controle Social englobando a participação com a sociedade em geral. A maior parte dos participantes responderam que sim. A finalidade da Plataforma é dar publicidade aos atos da administração pública através do acesso livre. Os cidadãos, tem acesso as informações por visualização. Mas, não tem interferência nas decisões dos convênios. Teve uma crítica de um deles que merece nossa observação, pois acha nula a comunicação porque somente tem a conhecimento dessa informação quem mexe com convênio. A população em geral não sabe da sua existência da Plataforma.

Quadro 3

Na Plataforma Transferegov.br, em relação a análise da prestação de contas, é feita de forma adequada? Realmente existem funcionalidades efetivas no sistema?

(R1) Sim. A funcionalidade é adequada à legislação através da Portaria. Suas abas são realmente demandadas de maneira adequada e de maneira bem objetiva.

(R2) Todas as fases do processo na gestão de recursos públicos estão divididas em ferramentas bastante detalhadas que servem de registro e acompanhamento de maneira a promover a eficiência e Transparência. O importante é que o sistema, em todas as suas etapas, é muito bem dividido e com a missão de qualificar o financiamento federal.

(R3) Há funcionalidades sim. É importante.

(R4) Sim. Entretanto, a gente acaba fazendo sempre uma conferência por fora porque não que a Plataforma não seja completa, mas ela não oferece minúcias. Precisa-se fazer uma análise minuciosa de determinados processos que possuem muitas informações, muitos documentos (valores pequenos e muitas notas fiscais). Muitas vezes, alguns processos mais simples conseguimos fazer diretamente pela Plataforma. Na maioria das vezes, é necessário fazer uma análise no Excel para subsidiar a própria análise dentro da Plataforma. Ela é realizada e efetivada na Plataforma, mas o estudo dos documentos, a análise documental acaba sendo feita por fora mesmo.

(R5) Sim. Constam funcionalidades como os relatórios de execução, devoluções de saldo através da Plataforma, bem como toda a inserção de documentos necessários para uma Prestação de Contas necessária. (R5).

Fonte: Elaborado pela autora. 2023.

O quadro 3 foi inquirido se na Plataforma Transferegov.br, em relação a análise da prestação de contas, é feita de forma adequada. Se realmente existem funcionalidades efetivas no sistema. A grande maioria relatou que sim. Existem relatórios de execução, devoluções de saldo através da Plataforma, além de todos os documentos necessários para uma Prestação de Contas eficiente. Suas abas são realmente demandadas de maneira adequadas e de maneira bem objetiva, ou seja, suas ferramentas são bem detalhadas. Entretanto, a Plataforma não oferece minúcias, não é minuciosa. Se for fazer a análise de uma documentação mais simples, consegue-se fazer direto na Plataforma. Agora se tiver muitos documentos, informações, aí a análise tem que ser por fora, com a ajuda de uma planilha do Excel, por exemplo.

Quadro 4

A Tomada de Contas Especial (TCE) e a inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), na Plataforma Transferegov.br, se concretizam de forma mais célere e apropriada após uma não aprovação de uma prestação de contas ou ausência desta, assegurado o contraditório, ampla defesa e decorridos os todos os prazos legais?
(R1) Questão que tem pouca participação porque os procedimentos de instauração de tomada de contas especial e cadastro de inadimplência não é realizada pelo setor, todavia existe a nossa responsabilidade através da Plataforma de fazer o cadastro de inadimplência das entidades que possuem débitos relacionados a convênios com o Ministério da Saúde.
(R3) Sim. É importante como que a instituição está diante dos créditos de quitação.
(R4) “Sim e inclusive qualquer órgão que inscrever a entidade no CADIN, todas as pessoas que tem acesso logado na Plataforma recebem por e-mail um informativo de que aquela entidade foi inscrita no CADIN ou que ela foi retirada do CADIN. Os analistas e gestores recebem essa informação. O CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) está inscrito ou foi tirado do CADIN.
(R5) Apesar de constar o módulo TCE na Plataforma Transferegov.br, ele ainda não está em funcionamento. Quanto à inscrição no CADIN, ela é realizada no SIAFI, depois da situação da Prestação de Contas ser atualizada na Plataforma supracitada.

Fonte: Elaborado pela autora. 2023.

Já no quadro 4 foi interrogado se a Tomada de Contas Especial (TCE) e a inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), na Plataforma Transferegov.br, se concretizam de forma mais célere e apropriada após uma não aprovação de uma prestação de contas ou ausência desta, assegurado o contraditório, ampla

defesa e decorridos os todos os prazos legais. Apesar de existir o módulo TCE na Plataforma Transferegov.br ele ainda não está em funcionamento. Quanto à inscrição no CADIN, ela é realizada no SIAFI, depois da situação da Prestação de Contas ser atualizada na referida Plataforma.

Existe a responsabilidade através da Plataforma de fazer o cadastro de inadimplência das entidades que possuem débitos relacionados a convênios com o Ministério da Saúde e inclusive qualquer órgão que inscrever a entidade no CADIN, todas as pessoas que tem acesso logado na Plataforma recebem por e-mail, um informativo de que aquela entidade foi inscrita no CADIN ou que ela foi retirada do CADIN.

Quadro 5

A Plataforma Transferegov.br tem apresentado efetividade no processo de atingir a sua finalidade na gestão de convênios (Publicidade, Transparência, Eficiência e Controle)?
(R1) Sim, tem contribuído embora haja ainda necessidade de melhorias.
(R2) A abrangência e melhorias constantes de ferramentas e etapas do sistema na gestão de convênios, que está em desenvolvimento contínuo desde a sua implementação, tem contemplado a sociedade com políticas eficazes e transparentes.
(R3) Sim. Transparência, Publicidade, Controle, sim. Diante da Plataforma você consegue analisar tudo conforme licitação e homologação. Você consegue visualizar as empresas, tudo que foi feito diante deste contrato.
(R4) Sim, sem dúvida.
(R5) Sim.
(R6) Você tem a informação, consegue acessá-la e visualizar determinados aspectos da execução do convênio. Porém, não existe nenhum conhecimento da sociedade civil a respeito da Plataforma Transferegov.br. Além disso, a Plataforma Transferegov.br não é fácil e clara. Tem que ter algum conhecimento para mexer na Plataforma. Assim, na minha opinião, ela não conseguiu atingir esse objetivo.

Fonte: Elaborado pela autora. 2023.

No quadro 5 foi indagado se a Plataforma Transferegov.br tem apresentado efetividade no processo de atingir a sua finalidade na gestão de convênios (Publicidade, Transparência, Eficiência e Controle). Como respostas os respondentes informaram que sim. Alguns enfatizaram a necessidade de melhoria, pois não é tão fácil e clara. Tem que ter algum conhecimento para mexer na Plataforma. A sociedade civil não sabe da sua existência. Por isso, o objetivo não foi atingido.

Quadro 6

A Plataforma Transferegov.br trouxe melhorias no que se refere à prestação de contas dos convênios, quais foram os melhores benefícios da Plataforma?
(R1) A aba de prestação de contas ela está bem regulamentada com aquilo que a Portaria de convênios traz e é dividida em sub-tópicos e de maneira que isso causa uma orientação bem intuitiva e um manuseio de uma maneira bem simples e direta.
(R2) Disponibilizar mais movimentações por Ordem Bancária de Transferência Voluntária – OBTV.
(R3) Primeiro o acesso à informação, a Transparência, o monitoramento, rastrear, esses são os benefícios.
(R4) Acesso simultâneo as realizações do convênio, o que eles estão pagando aos processos de cotação. Ter acesso em tempo real. Antigamente como era tudo no papel demorava chegar a informação e acabava que um convênio que poderia durar muito menos tempo se estendia por muitos anos até a informação chegar e ela ser homologada. Hoje não, se uma pessoa está fazendo a gestão do convênio na Entidade, consegue-se ver agora o que ela está fazendo. Se tiver algum problema e se ela precisar de auxílio, tem como auxiliar, bem como, a própria prestação de contas ela está mais agilizada por causa disso porque conseguem já durante a execução do convênio ir inserindo a documentação. Então, quando chega no final tem pouca coisa para inserir para poder finalizar e enviar a prestação de contas.
(R5) Os melhores benefícios foram a Transparência na execução dos recursos destinados aos convênios. Também podemos citar a celeridade para a inserção e análise da prestação de contas.
(R6) Você tem a informação da Prestação de Contas. De alguma forma ela mostra um pouco a situação referente a prestação de contas do convênio: se está aprovada, se não está aprovada, a prestação de contas em análise e em prestação de contas. Ela passa essa informação.

Fonte: Elaborado pela autora. 2023.

Perguntou-se no quadro 6 se a Plataforma Transferegov.br trouxe melhorias no que se refere à prestação de contas dos convênios, quais foram os melhores benefícios da Plataforma.

* Aba de prestação de contas da Plataforma dividida em sub-tópicos e de maneira que isso causa uma orientação bem intuitiva e um manuseio de uma maneira bem simples e direta;

*Disponibilizar mais movimentações por Ordem Bancária de Transferência Voluntária – OBTV;

* Acesso à Informação;

* Transparência na execução dos recursos destinados aos convênios;

* Monitoramento;

* Rastreabilidade;

* Conseguir ter acesso simultâneo as realizações do convênio;

* Acesso Digital em Tempo Real/ Celeridade para a Inserção e Análise da Prestação de Contas (Acesso em tempo real. Antigamente, como era tudo no papel demorava muito para se chegar a informação homologada. Hoje se uma pessoa está fazendo a gestão do convênio a Entidade consegue ver agora o que ela está fazendo, se tiver algum problema e se ela precisar de auxílio, tem como auxiliar, bem como, a própria prestação de contas ela está mais agilizada);

* Informa a situação da Prestação de Contas (Aprovada/Em análise/ Rejeitada – Não Aprovada).

Quadro 7

A Plataforma Transferegov.br realmente apresenta a transparência na divulgação de todas as fases/ciclos dos convênios (celebração, execução e prestação de contas)?
(R1) Sim, presta clareza em todas as etapas de informação.
(R2) Sim. Devido ao constante aprimoramento do sistema em todas as etapas.
(R3) Para se chegar a prestar contas todas as documentações, tudo tem que ser muito bem aprovado, na minha opinião é com Transparência sim.
(R4) Sim.
(R5) Sim.
(R6) Na celebração nem tanto, porque muita coisa da celebração tem outras plataformas que auxiliam tipo o BGSICONV e muita coisa na celebração do convênio você deve estar fazendo em outro sistema, agora no Investesus. Assim, ela precisa ainda de outros sistemas auxiliares dela para que ela interfira esse objetivo da celebração dos convênios.

Fonte: Elaborado pela autora. 2023.

Desse modo no quadro 7, foi perguntado se a Plataforma Transferegov.br realmente apresenta a transparência na divulgação de todas as fases/ciclos dos convênios (celebração, execução e prestação de contas). Quase todos disseram que sim. Somente quanto a parte da celebração ainda deixa um pouquinho a desejar porque a Plataforma utiliza outros sistemas de apoio como suporte, que auxiliam a Plataforma.

Segue abaixo um fluxograma demonstrando a parte da celebração dos convênios, do cadastramento da proposta até a liberação do recurso:

Figura 1 – Fluxograma da Celebração dos Convênios.

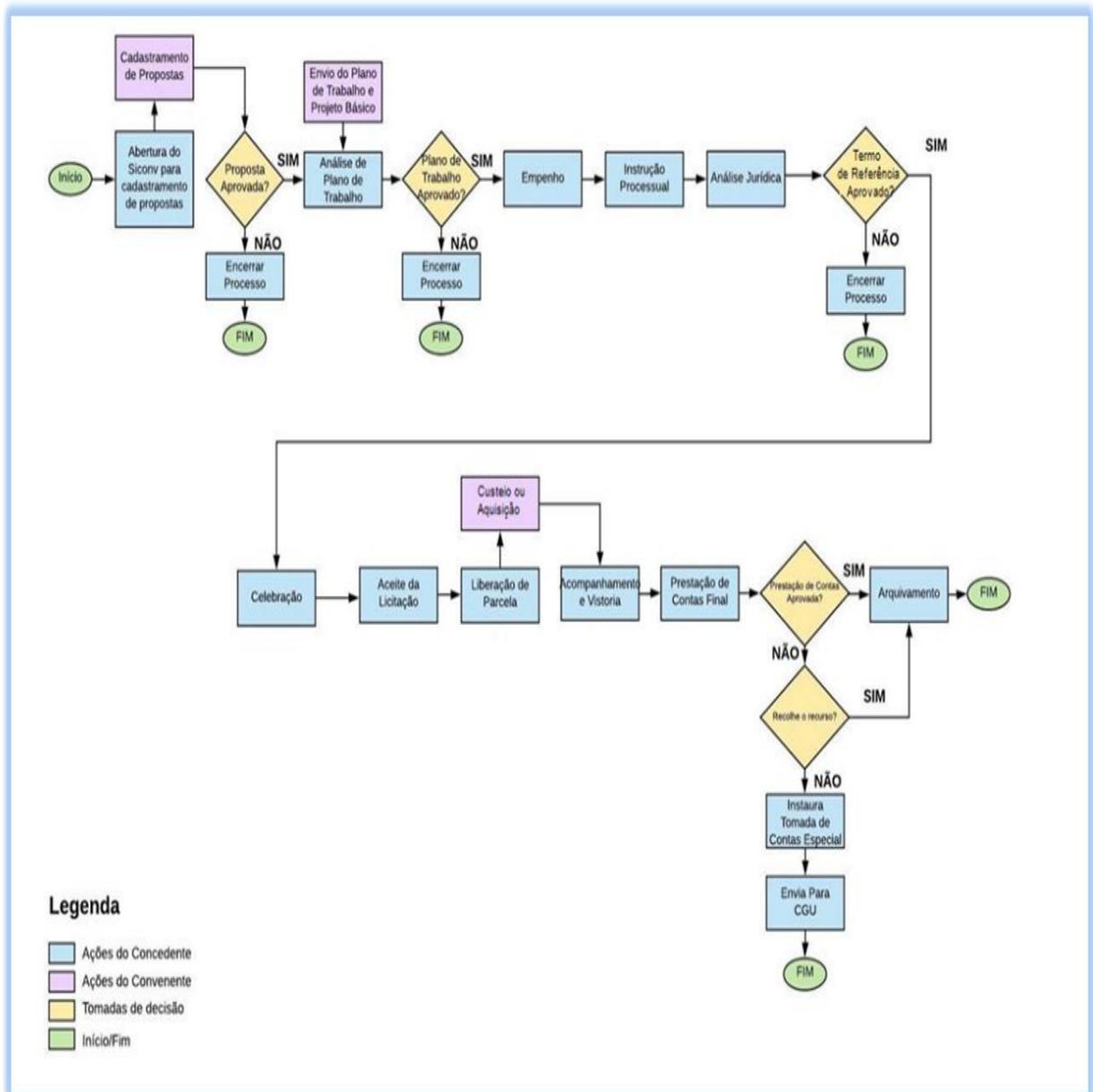
- ◆ Recebida a autorização, o processo segue para o FNS, onde é emitida nota de empenho; celebração do convênio (documentação da entidade válida) e publicação no Diário Oficial da União (DOU).
- ◆ A liberação dos recursos está condicionada à apresentação do processo licitatório pelo conveniente e ao aceite pelo concedente, conforme disposto no inciso II, do art. 41, e na alínea "e", do inciso I, do art. 66, da Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016 (alterada pela Portaria Interministerial n.º 558, de 10 de outubro de 2019).



Fonte: Cartilha de Apresentação de Proposta ao Ministério da Saúde, 2023.

O fluxograma que descreve as fases do convênio está apresentado abaixo:

Figura 2 – Fluxograma da Prestação de Contas.



Fonte: Manual de Procedimentos de Convênios: Capacitação e Equipamentos, 2019.

A primeira parte do fluxograma é realizada por Brasília, já a segunda parte consiste na celebração do convênio, acompanhamento e análise da Prestação de Contas que pode ser aprovada ou rejeitada. Pode ser instaurado TCE em caso de dano ao erário ou rejeição da Prestação de Contas.

Quadro 8

A Plataforma Transferegov.br apresenta falhas e riscos em seu sistema?
(R1) A Plataforma Tranferegov.br apresenta falhas por conta de programações pré-estabelecidas que nem sempre atendem a linguagem ou as rotinas de todos os softwares e todos os Ministérios que a utilizam, acentuando-se ao Ministério da Saúde que tem linguagem e especificidades bem peculiares então, nisso ela causa falhas, barreiras e entraves. Teriam que ser feitas muitos ajustes na Plataforma para que todas as ferramentas ali oferecidas pudessem ser utilizadas de uma maneira ágil. Então, tem essas falhas de maneira que acabam travando o andamento das rotinas. Os riscos são muito ligados a execução do objeto, operacionalização dos convênios que acabam tendo sua execução travada. Assim, isso pode afetar a execução causando algum impedimento, causando algum atraso em ações de saúde. Mas, não riscos de vazarem informações e sim de afetar a execução do objeto.
(R2) Não sei dizer se existem falhas e risco ao sistema.
(R3) A pior falha é a falta de estrutura para os convenientes que não conseguem acessar, não conseguem entender a funcionalidade da Plataforma e precisam de treinamento. As Entidades precisam ser treinadas por pessoas que possam saber como que funciona, como se consegue anexar, como que consegue visualizar tudo que se passa na Plataforma e no meu juízo de valor isso é uma falha.
(R4) Honestamente não na maneira como tenha percebido. Até porque hoje se acontecer qualquer tipo de problema, por algum erro, alguma coisa foi incluída de forma errada, você tem como desfazer ou estornar. Então, se você cometer um erro, tem como consertar ou resolver qualquer problema que aconteça. Não é um erro irreparável. Enfim, um sistema eletrônico tem isso.
(R5) Sim. A falha seria o sistema de processo licitatório, tais como, as cotações poderiam ser mais visíveis no sentido de controlar as propostas recebidas para um determinado objeto.
(R6) A falha da Plataforma Transferegov.br, até por uma questão de segurança, é que ela é meio travada. Existe a necessidade da Plataforma ser um pouco mais funcional. Se você tem uma questão legal de convênios referente a prazos como um ajuste de Plano de Trabalho em análise e trava tudo, mas você tem um prazo para execução, o prazo de execução tem que ser na Plataforma Transferegov.br. Logo, surge um problema porque ao mesmo tempo que ela trava por uma questão de segurança você não poder fazer outras coisas enquanto você estiver que fazer uma análise. Seria correto, mas por outro lado, você não consegue fazer a execução, por isso a necessidade de ela ser mais funcional.

Fonte: Elaborado pela autora, 2023.

Agora no quadro 8 foi indagado se a Plataforma Transferegov.br apresenta falhas e riscos em seu sistema. Foram vários relatos dos respondentes:

* A Plataforma Tranferegov.br apresenta falhas por conta de programações pré-estabelecidas que nem sempre atendem a linguagem ou as rotinas de todos os softwares, essas falhas acabam travando o andamento das rotinas. Os riscos são muito ligados a execução do objeto, operacionalização dos convênios que acabam tendo sua execução travada, então isso

pode afetar a execução causando algum impedimento, causando algum atraso em ações de saúde;

* Falta de treinamento de pessoal capacitado (a pior falha é a falta de estrutura para os convenientes que não conseguem acessar, não conseguem entender a funcionalidade da Plataforma e precisam de treinamento);

* O sistema de processo licitatório, tais como, as cotações poderiam ser mais visíveis no sentido de controlar as propostas recebidas para um determinado objeto;

* A falha é que a Plataforma apresenta lentidão e travamentos. Necessidade de ser um pouco mais funcional, principalmente quando se lida com prazos.

Quadro 9

O que deve ser melhorado na Plataforma Transferegov.br para cumprir a função a que se destina de forma adequada?
(R1) Uma conversa dos programadores com os Ministérios que usam excepcionalmente o Ministério da Saúde para que possa atender algumas ferramentas, rotinas e excepcionalidades com a finalidade de resolver os problemas que a Plataforma apresenta quanto as questões que acabam travando o sistema.
(R2) O sistema ficaria melhor se acionasse diretamente o técnico registrado em todas as etapas.
(R3) Primeiro é esse treinamento para os convenientes porque muitos são pessoas mais idosas e que normalmente trabalham sem salário e com voluntariado, então muitas vezes, as pessoas vão com boa vontade para ajudar nas Instituições, mas elas não têm o preparo diante da parte documental que pode ser feito dentro da Plataforma e isso gera muitas dúvidas.
(R4) Na minha opinião, a parte de anexação de documentos deveria ser aprimorada porque ela é exibida como forma de páginas, documentos avulsos. A parte de anexação de documentos é bem precária, pode ser melhorada. Por exemplo, deve ser sinalizado que já existe um documento com o mesmo nome, ou então, arrumar uma forma de criarem-se pastas para que se consiga fazer a análise de uma forma mais facilitada em vez de baixar 800 (oitocentos) arquivos, baixa-se uma pasta com 300 (trezentos).
(R5) A Plataforma poderia disponibilizar todas as propostas recebidas on-line.
(R6) Mais ou menos. A informação não é que ela não existe, ela existe, mas a Plataforma precisa ser um pouco mais interativa, funcional e prática, como o SEI. A Plataforma Transferegov.br é confusa e não é muito funcional. Ela é meio complicada podendo melhorar mais nessa questão.

Fonte: Elaborado pela autora. 2023.

Questionou-se no quadro 9 o que deve ser melhorado na Plataforma Transferegov.br para cumprir a função a que se destina de forma adequada. Foram diversas as explicações:

* Uma conversa dos programadores para que possa suprir algumas ferramentas, rotinas

e excepcionalidades;

* O sistema ficaria melhor se acionasse diretamente o técnico registrado em todas as etapas;

* Treinamento de Pessoal capacitado (Treinamento principalmente dos convenentes que ficou comprovado que não sabem mexer, são pessoas idosas que na maioria das vezes, apresentam dificuldade com o sistema);

* A parte de anexação de documentos deveria ser aprimorada porque é bem precária, pode ser melhorada (porque é exibido como forma de páginas, documentos avulsos - deveria ser mais bem organizada na hora de renomear as pastas do arquivo);

* A Plataforma poderia disponibilizar todas as propostas recebidas on-line;

* Necessidade da Plataforma Transferegov.br mais interativa, funcional e prática, como o SEI (Sistema Eletrônico de Informações).

Quadro 10

A Plataforma Transferegov.br atende os usuários externos (convenentes) de forma satisfatória?
(R1) Atende de maneira satisfatória, mas falta um pouco de orientações mais atualizadas para se tenha a devida orientação de como utilizar as ferramentas, pois os manuais que estão disponíveis, muitos se encontram desatualizados.
(R2) A plataforma oferece inúmeras ferramentas e conteúdos elucidativos. Talvez haja dificuldade pela enorme quantidade de informações. Requer grande atenção. Alguns convenentes preferem contratar profissionais para alimentar o sistema.
(R3) Diante de um treinamento mais adequado sim, na minha opinião é de forma satisfatória.
(R4) Há controvérsias porque os manuais são acessíveis as pessoas, só que os convenentes não sabem que os manuais existem. Na minha percepção os convenentes não têm muito traquejo para lidar com o que está acontecendo. Eles entendem que eles têm um recurso para utilizar, mas eles não fazem a mínima ideia de como eles fazem isso. Os convenentes precisam muito de auxílio, através dos manuais. A Plataforma Transferegov.br não é intuitiva. Os convenentes realmente no meu juízo de valor não sabem usar a Plataforma, tem muito medo de cometer algum erro e acabam gerando essa insegurança, não sabem onde estão os manuais e as vezes não vão no Google busca-los. Acabam pedindo muito socorro então, na minha opinião a Plataforma não é intuitiva, não é boa para os usuários.
(R5) Parcialmente. O sistema ainda apresenta falhas como manuais específicos de cada ação realizada na Plataforma. Os manuais também precisam ser atualizados.
(R6) Da maneira como percebo atende muito pouco porque o que recebo de ligações de convenentes com dificuldades de acesso de conseguir fazer cadastro são muitas. Então, não atende de forma satisfatória não. A Plataforma é um pouco precária em relação a isso. Ela pode melhorar essa parte principalmente do usuário externo.

Fonte: Elaborado pela autora. 2023.

Já no quadro 10 foi inquirido se a Plataforma Transferegov.br atende os usuários externos (convenientes) de forma satisfatória. Apesar de ter manuais explicativos sobre o assunto, esse material pode estar desatualizado e notamos na resposta que a maior parte dos participantes enfatizaram foi o fato dos convenientes apresentarem muito medo e falta de conhecimento ao lidar com o sistema da Plataforma Transferegov.br.

Precisam de um treinamento capacitado e de muito auxílio. Muitos convenientes nem sabem que existem manuais e nem vão no Google fazer uma busca. Além disso, o que prejudica a questão é o fato da Plataforma não possuir manuais específicos de cada ação realizada e pelo fato do sistema não ser intuitivo.

Quadro 11

A Plataforma Transferegov.br atende os usuários internos (os técnicos da prestação de contas) de forma satisfatória?
(R1) Atende de maneira satisfatória, mas também há uma necessidade de que haja mais orientação a respeito de todas as ferramentas a se utilizar.
(R2) São ofertados inúmeros cursos de capacitação, manuais, vídeos, canais de suporte e uma gama enorme de material para que o usuário interno esteja familiarizado com o sistema.
(R3) Sim. Ali tem várias abas na Plataforma que cada aba tem a sua parte documental e através disso consegue-se achar tudo que precisa para uma prestação de contas.
(R4) Sim.
(R5) Parcialmente. Apresenta falhas como, por exemplo, recursos que foram depositados erroneamente e não conseguem ser devolvidos.

Fonte: Elaborado pela autora. 2023.

No quadro 11 foi interrogado se a Plataforma Transferegov.br atende os usuários internos (os técnicos da prestação de contas) de forma satisfatória. A resposta principal foi que sim. Porém apresenta falhas como exemplo, recursos que foram depositados erroneamente e não conseguem ser devolvidos. A Plataforma possui abas na sua parte documental e através disso, consegue-se achar tudo que precisa para uma prestação de contas eficaz. Também há uma necessidade de que haja mais orientação a respeito de todas as ferramentas a se utilizar.

Quadro 12

A Plataforma Transferegov.br atende os usuários externos (população interessada nas informações) através da opção acesso livre de forma adequada?
(R1) Embora eu nunca tenha experimentado a aba de acesso livre, na maneira como percebo atende, pois o seu foco o seu objetivo é dar publicidade e essa publicidade é dada por meio da Plataforma, mas também que não há uma cultura da nossa sociedade em acessar e acompanhar as execuções governamentais então, acredito que atenda, mas não há uma cultura dos usuários.
(R2) A Plataforma oferece todo o suporte e tecnologia para atender a população de forma mais prática e transparente possível.
(R4) Sim.
(R5) Sim. O usuário externo consegue visualizar uma grande parte das informações do referido sistema.
(R6) Mais ou menos. As pessoas nem sabem da existência da Plataforma Transferegov.br, a pessoa que trabalha com isso tem uma dificuldade de cadastro. Então, no meu entender atende muito pouco aos usuários externos de forma satisfatória. A informação não é linear e você tem que examinar as informações dentro da Plataforma. É uma Plataforma difícil, ela não é fácil de se ver as informações dentro dela. Ela é muito complicada, principalmente para quem está de fora do convênio podemos dizer assim, a população externa.

Fonte: Elaborado pela autora. 2023.

Se questionou no quadro 12 se a Plataforma Transferegov.br atende os usuários externos (população interessada nas informações) através da opção acesso livre de forma adequada. A maior parte dos respondentes disseram que sim. O objetivo principal da Plataforma Transferegov.br é dar publicidade aos atos da administração pública para os cidadãos por meio do acesso livre, o usuário externo consegue visualizar uma grande parte das informações do referido sistema. Porém, não é cultura da população utilizá-la.

A Transparência existe e pode ser utilizada. Entretanto, a maioria da sociedade civil não sabe da existência da Plataforma. Além disso, ela é difícil de se mexer, não é prática e interativa, o que dificulta ainda mais a sociedade civil de manuseá-la.

As figuras abaixo descritas representam o acesso livre da Plataforma Transferegov.br:

Figura 3 – Acesso Livre - Transferegov.br.

The screenshot displays the 'Acesso Livre' page on the Transferegov.br platform. At the top, the gov.br logo is visible, along with the text 'Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços'. Navigation links include 'Órgãos do Governo', 'Acesso à Informação', 'Legislação', and 'Acessibilidade'. A blue button labeled 'Entrar com o gov.br' is present. Below the navigation, the site name 'Transferegov.br' and a search bar with the placeholder 'O que você procura?' are shown. The breadcrumb trail indicates the path: 'Acesso a Sistemas > Acesso Livre'. The main heading is 'Acesso Livre'. Below this, the publication and update dates are listed: 'Publicado em 30/01/2023 11h27' and 'Atualizado em 29/03/2023 16h23'. Social media sharing icons for Facebook, Twitter, and LinkedIn are also visible. The core content consists of a vertical list of seven menu items, each in a light gray box with a blue link: 'Consultar Convênios/Pré-Convênios', 'Consultar Programas', 'Cadastramento de Proponente', 'Consultar Proponente', 'Consultar Propostas', 'Cotação Prévia de Preços', and 'Denúncias, Reclamações e Manifestações'.

gov.br Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços

Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade

Entrar com o gov.br

Transferegov.br

O que você procura?

Acesso a Sistemas > Acesso Livre

Acesso Livre

Publicado em 30/01/2023 11h27 | Atualizado em 29/03/2023 16h23

Compartilhe: f t

- Consultar Convênios/Pré-Convênios
- Consultar Programas
- Cadastramento de Proponente
- Consultar Proponente
- Consultar Propostas
- Cotação Prévia de Preços
- Denúncias, Reclamações e Manifestações

Fonte: <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/sistemas/acesso-livre>, 2023.

Figura 4 – Acesso Livre – Consultar Pré-Convênios/Convênio – Transferegov.br.

27:56 Acesso à Informação

Entrar no sistema com senha 26/08/2023 02:31 v. 1.0.0-11455-105

Transfere gov.br

Cadastro Ente/Entidade Programas Propostas Convênios Execução

Cadastrados Acomp. e Fiscalização TCE Verificação de Regularidade

Principal Consultar Pré-Convênio/Convênio Acesso Livre

Consultar Pré-Convênio/Convênio

Preencha os campos abaixo com os dados da consulta e clique em "Consultar".

Consulta Rápida:

UF/Município do Proponente

Consulta Completa:

Número da Proposta

Número do Convênio/Pré-Convênio

Órgão Convênio/Pré-Convênio

Código da UG do Órgão

Modalidade

Ano

Aprovado Plano de Trabalho Empenhado

Assinado Publicado

Fonte: <https://discricionarias.transferegov.sistema.gov.br/voluntarias/proposta/ConsultarProposta/ConsultarProposta.do>, 2023.

Quadro 13

Mais alguma observação a respeito da Plataforma Transferegov.br?

(R1) De fato ainda limitada ou ainda com coisas a ajustar. Mas, é uma Plataforma útil que tem atendido a sua funcionalidade, o seu objetivo.

(R2) É um gigantesco sistema que está sempre em evolução para atender a sociedade com excelência, transparência e eficiência.

(R3) No meu juízo de valor é uma Plataforma boa de se trabalhar, só que o que falta mesmo seria o treinamento das pessoas dos convenentes saber usar de maneira adequada.

(R4) Minha sugestão é melhorar a forma de anexação de documentos e essa questão talvez de deixar mais transparente para o convenente que ele tenha acesso aos manuais assim que o convênio é iniciado de alguma forma porque tem se recebido muitos questionamentos de como se realizar as etapas dos convênios. Talvez haja a necessidade de criar link onde tem os manuais, alguma opção que possa ajudar os convenentes a se acharem.

(R5) A Plataforma Transferegov.br poderia ser mais divulgada inclusive com capacitação para os convenentes, pois a ausência de conhecimento dos convenentes atrasa os objetivos da Prestação de Contas.

(R6) No meu entender ela poderia melhorar a questão da linguagem, ser um pouco mais funcional e prática. Na divulgação do cadastro, poderia ter uma coisa mais ampla com relação a facilidade do próprio cadastro na Plataforma Transferegov.br. Esse cadastro deveria ser um pouco mais funcional e seguro. Devia ser um pouco mais fácil e ter um manuseio um pouco mais simplificado. Ela é um pouquinho complicada, não é muito linear. Poderia melhorar isso.

Fonte: Elaborado pela autora. 2023.

Finalizando o quadro 13 com relação a se ter mais alguma observação a respeito da Plataforma Transferegov.br, chegou-se a seguinte conclusão:

- * Plataforma útil que ainda precisa de melhorias;
- * Plataforma boa de se trabalhar;
- * Capacitação/Treinamento para os convenentes, pois a ausência de conhecimento dos convenentes atrasa os objetivos da Prestação de Contas;
- * Manuais mais atualizados melhorando a Transparência e conhecimento para os convenentes e evitando atrasos nas Prestações de contas;
- * Melhorar a forma de anexação de documentos;
- * A Plataforma poderia se tornar um pouco mais funcional e prática, podendo se tornar um pouco mais fácil seu manuseio.

Será exposto abaixo um quadro resumo apresentando quais novas implementações e correções das falhas foram apontadas no trabalho:

Quadro - Resumo

Novas Implementações e Correções das Falhas da Plataforma Transferegov.br
A Plataforma Transferegov.br apresenta falhas por conta de programações pré-estabelecidas que nem sempre atendem a linguagem ou as rotinas de todos os softwares, essas falhas acabam travando o andamento das rotinas. Teriam que ser feitas muitos ajustes na Plataforma para que todas as ferramentas ali oferecidas pudessem ser utilizadas de uma maneira ágil, sendo necessário uma conversa dos programadores para que possa suprir algumas ferramentas, rotinas e excepcionalidades.
Falta de treinamento de pessoal capacitado - falta de estrutura para os convenentes que não conseguem acessar, não conseguem entender a funcionalidade da Plataforma – Os convenentes precisam de treinamento, pois possuem muito medo e dificuldades em mexer com o sistema. A ausência de conhecimento gera muitos atrasos na prestação de contas.
O sistema de processo licitatório, tais como, as cotações poderiam ser mais visíveis no sentido de controlar as propostas recebidas para um determinado objeto.
A Plataforma apresenta lentidão e travamentos. Seria preciso que a Plataforma Transferegov.br fosse mais interativa, funcional e prática, como o SEI (Sistema Eletrônico de Informações), tornando um pouco mais fácil de manuseá-la, principalmente quando se tem a questão de prazos envolvidos.
O sistema ficaria melhor se acionasse diretamente o técnico registrado em todas as etapas.
A forma de anexação de documentos deveria ser melhorada porque é bem precária. A exibição é feita em forma de páginas, documentos avulsos - deveria ser mais bem organizada na hora de renomear as pastas do arquivo.
Necessidade de atualização dos manuais aprimorando a Transparência e conhecimento para

os convenientes e evitando assim, atrasos nas Prestações de Contas.
Apresenta falhas como, por exemplo, recursos que foram depositados erroneamente e não conseguem ser devolvidos. Para sanar esse tipo de erro seria necessário desenvolver um recurso técnico eletrônico que permitisse a devolução dos recursos em caso de depósitos equivocados.
A Plataforma poderia disponibilizar todas as propostas recebidas on-line.

Fonte: Elaborado pela autora. 2023.

As novas implementações, melhorias e correções de falhas necessárias na Plataforma Transferegov.br, utilizada no Controle Interno de Gestão de Convênios para auxiliar na fiscalização, na Prestação de Contas e Transparência dos repasses foram expostos através dos aperfeiçoamentos a serem aplicadas no sistema do Transferegov.br.

As melhorias e benefícios trazidos pela Plataforma Transferegov.br desenvolve o Processo de Transparência, garantindo uma melhor Prestação de Contas. Entretanto, a Plataforma apresenta riscos que devem ser sanados e ainda precisa de aprimoramentos, visando assim se tornar uma Plataforma mais eficaz para todos os usuários que a utilizam.

4.2 ANÁLISES DOS RESULTADOS

A Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 de 30 de agosto de 2023 publicada no dia 01/09/2023 no Diário Oficial na União (DOU) é a nova portaria que está vigente. A Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016 foi objeto do estudo deste trabalho, apesar de ter sido revogada pelo novo normativo.

Na parte da habilitação é preciso cumprir todos os pré-requisitos legais para a celebração dos convênios. Já o CEBAS pode ser definido como Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS).

Contrato de repasse: Instrumento administrativo usado na transferência dos recursos financeiros por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União (Brasil, Convênios e outros repasses, 2016, p. 12).

A Caixa Econômica Federal é o agente financeiro de vários programas dos ministérios. Compete à Instituição celebrar contratos de repasse e fiscalizar a execução dos projetos (Brasil, Convênios e outros repasses, 2016, p. 20).

O aplicativo Fiscalgov.br é um aplicativo de vistorias em instrumentos advindos do Transferegov.br. O aplicativo Fiscalgov.br apresenta de forma intuitiva e objetiva, informações

de instrumentos federais.

Sendo o Fundo Nacional de Saúde (FNS) o órgão responsável pela gestão financeira dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), a nível federal. Antes de 1998, a análise e acompanhamento de convênios era feita de forma manual. A partir de 1999, foi criado o GESCON (Sistema de Gestão Financeira e de Convênios).

O GESCON representa uma experiência inovadora para a eficaz e eficiente gestão financeira e de convênios do Fundo Nacional de Saúde. É uma ferramenta que oferece precisão e agilidade, proporcionando maior transparência dos atos e fatos praticados pela administração perante os seus clientes e a própria sociedade (Brasil, Sistema de gestão financeira e de convênios: GESCON, 2023).

Em 2008 surgiu o SICONV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse), já em 2019 o SICONV foi incorporado Plataforma +Brasil. Já em 2022, com o Decreto nº 11.271/2022, a Plataforma +Brasil passou a se chamar Transferegov.br.

A Plataforma Transferegov.br trouxe muitos benefícios para a prestação de contas dos convênios por meio de um controle social mais eficiente e fortalecimento da cidadania. Além de ser toda informatizada, permite acesso à informação, rastreabilidade e menor custo com controle, otimização dos gastos com os serviços públicos, avaliação informatizada da prestação de contas, monitoramento digital da execução das políticas públicas com fortalecimento do controle social, resultados para a sociedade por meio do fortalecimento da governança da gestão públicas. Possui ainda a opção do acesso livre que significa o processo de Transparência na prestação de contas.

A TCE é o procedimento que visa ressarcir aos cofres públicos o valor repassado ao conveniente tendo em vista a reprovação da prestação de contas do convênio (Sudeco, Manual de Procedimentos de Convênios: Capacitação e Equipamentos, 2019, p.34).

Já o CADIN é o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal. É um banco de dados onde são inscritas pessoas ou empresas que possuem algum débito com qualquer órgão ou entidade do governo federal.

A LAI – Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) é o direito que todo cidadão tem de pedir receber informações que estão sob a guarda de órgãos e entidades públicas. Sendo que o direito à informação é regra, e o sigilo é a exceção.

O estudo utilizou uma metodologia ampla. A pesquisa se caracterizou como de natureza aplicada, com abordagem qualitativa, classificando-se como descritiva. A técnica de

coleta de dados utilizada foi documental, sendo assim embasada através de livros, e-book, cartilhas, dissertações, legislações e sites do governo. Além disso, a pesquisa contou com a aplicação de questionários.

O questionário trouxe como os principais benefícios, falhas e as possíveis melhorias da Plataforma Transferegov.br.

As novas implementações, melhorias e correções de falhas necessárias na Plataforma Transferegov.br, utilizada no Controle Interno de Gestão de Convênios para auxiliar na fiscalização, na Prestação de Contas e Transparência dos repasses destaca-se como problema de pesquisa e foram expostos na coleta e análise de dados. É necessário sanar as falhas para fazer as novas implementações e melhorias que a Plataforma Transferegov.br tanto precisa.

Os benefícios seriam: a aba de prestação de contas da Plataforma dividida em subtópicos e de maneira que isso causa uma orientação bem intuitiva e um manuseio de uma maneira bem simples e direta, disponibilizar mais movimentações por ordem bancária de transferência voluntária – OBTV, acesso à informação, Transparência na execução dos recursos destinados aos convênios, monitoramento, rastreabilidade, conseguir ter acesso simultâneo as realizações do convênio, acesso digital em tempo real/celeridade para a inserção e análise da Prestação de Contas e informa a situação da Prestação de Contas (aprovada/em análise/ rejeitada – não aprovada).

As falhas se encaixariam nas seguintes situações: programações pré-estabelecidas que nem sempre atendem a linguagem de todos os softwares (essas falhas acabam travando o andamento das rotinas), falta de treinamento de pessoal capacitado, o sistema de processo licitatório, tais como, as cotações poderiam ser mais visíveis no sentido de controlar as propostas recebidas para um determinado objeto e Plataforma é meio travada. Precisa ser mais funcional, principalmente quando se lida com prazos.

Como melhorias foram enfatizados os seguintes itens: capacitação/treinamento para os convenentes, manuais mais atualizados melhorando a Transparência e conhecimento para os convenentes e evitando atrasos nas Prestações de Contas, melhorar a forma de anexação de documentos, a Plataforma poderia se tornar um pouco mais funcional e prática, de fácil manuseio.

Além disso, quanto a questão dos recursos que foram depositados erroneamente e não conseguem ser devolvidos, deveria ser criado uma forma de reverter essa situação quando acontecer depósitos equivocados. A Plataforma poderia também disponibilizar todas as

propostas recebidas on-line.

O Transferegov.br tem como ainda padronizar e simplificar os processos de transferências de recursos e outras formas de parcerias. Gerando maior rastreabilidade, integridade e transparência dos recursos aplicados, garantindo resultados para a sociedade.

Os benefícios da Plataforma Transferegov.br trazem o fortalecimento do controle social e resultados para a sociedade por meio da consolidação da governança e da gestão pública. Porém, a Plataforma apresenta falhas que necessitam serem corrigidas.

Para uma sociedade democrática o dever de prestar contas em relação as suas propostas, ações e decisões devem ser realizados de forma transparente, garantindo assim o processo democrático para a sociedade em geral.

5. CONCLUSÃO

A pesquisa teve o problema de pesquisa respondido na coleta e análise de dados (questionário). Assim, foram apontadas as implementações, as melhorias e as correções das falhas utilizadas no controle interno de gestão para auxiliar na fiscalização na Prestação de Contas e Transparência dos repasses.

Em relação ao objetivo geral e aos objetivos específicos da pesquisa, também foram alcançados. O objetivo específico apresentar quais os benefícios da Prestação de Contas dos convênios nesse tipo de Plataforma, além de ser toda informatizada também foi exposto na coleta e análise de dados (questionário). No referencial teórico, no subitem Benefícios do Transferegov.br também foi explicado bem esse tema.

O objetivo específico de fazer um Checklist da Legislação aplicada aos convênios, bem como os principais envolvidos nos processos relacionados à elaboração da prestação de contas dos repasses também foi atingido, pois as legislações estão localizadas no subitem legislação aplicada aos convênios. Ficou claro que a nova Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 de 30 de agosto de 2023 que foi publicada no dia 01/09/2023 no Diário Oficial na União (DOU) não foi objetivo desse trabalho, já que a Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, que se encontra revogada, entretanto vigente para os convênios objeto dessa pesquisa.

Os principais envolvidos nos processos relacionados à elaboração da prestação de contas dos repasses que são o concedente e o conveniente e está tratado no referencial teórico.

O último objetivo específico de verificar as funcionalidades e a usabilidade da Plataforma Transferegov.br foi conquistado também e seus maiores exemplos foram relatados na coleta e análise de dados (questionário). Foram as utilidades, serventias e a praticidade da utilização da Plataforma Transferegov.br.

As dificuldades encontradas durante a pesquisa foram as principais falhas e riscos que a Plataforma Transferegov.br apresentou em seu sistema.

As principais falhas ocorrem por causa de programações pré-estabelecidas que nem sempre atendem a linguagem ou as rotinas de todos os softwares, essas falhas acabam travando o andamento das rotinas. Os riscos são muito ligados a execução do objeto, que acabam tendo sua execução travada, resultando em atraso em ações de saúde;

*Falta de treinamento de pessoal capacitado (os convenientes precisam de treinamento para acessarem o sistema);

* O sistema de processo licitatório, tais como, as cotações deveriam ser mais visíveis no sentido de controlar as propostas recebidas para um determinado objeto;

* A Plataforma apresenta lentidão e travamentos. Precisa ser um pouco mais funcional, principalmente quando se lida com prazos.

Para recomendações para futuras pesquisas deve ser feita novas implementações e correções de falhas na Plataforma Transferegov.br. Algumas sugestões foram dadas no quadro resumo na finalização do questionário desta pesquisa. São as seguintes:

*Teriam que serem feitos muitos ajustes na Plataforma para que todas as ferramentas ali oferecidas pudessem ser utilizadas de uma maneira ágil, sendo necessário uma conversa dos programadores para que possa suprir algumas ferramentas, rotinas e excepcionalidades.

*Os convenientes precisam de treinamento, pois apresentam muita dificuldade ao lidar com o sistema.

*O sistema de processo licitatório, como cotações, poderiam ser mais visíveis no sentido de controlar as propostas recebidas para um determinado objeto.

*Seria preciso que a Plataforma Transferegov.br fosse mais interativa, funcional e prática.

*O sistema ficaria melhor se acionasse diretamente o técnico registrado em todas as etapas.

*A forma de anexação de documentos deveria ser melhorada.

*Necessidade de atualização dos manuais aprimorando a Transparência.

*Apresenta falhas como, por exemplo, recursos que foram depositados erroneamente e não conseguem ser devolvidos. Para sanar esse tipo de erro seria necessário desenvolver um recurso técnico eletrônico que permitisse a devolução dos recursos em caso de depósitos equivocados.

*A Plataforma poderia disponibilizar todas as propostas recebidas on-line.

É primordial ressaltar que essas falhas pudessem ser reparadas seria maravilhoso pela importância do estudo.

Logo, a Plataforma Transferegov.br apresenta algumas falhas que precisam ser sanadas e melhoradas para cumprir a função social a que se destina, o que pode ser explorado em trabalhos futuros.

REFERÊNCIAS

ALVES, Elizeu Barroso. **Accountability e Transparência Pública: uma proposta para a gestão pública de excelência**. 1 ed. Curitiba: Intersaberes, 2021.

ARAÚJO, Vinícius de Carvalho. **A conceituação de governabilidade e governança, da sua relação entre si e com o conjunto da reforma do Estado e do seu aparelho**. Brasília: ENAP, 2002. (Texto para discussão, 45).

BRASIL, Constituição (1988). **Diário Oficial da União**, Brasília: DF, 5 out. 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20/07/2023.

BRASIL, Controladoria-Geral da União. Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas. **Controle Social: Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social**. 3 ed. Brasília, 2012. (Coleção Olho Vivo). Disponível em:<<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/control-social/arquivos/controlsocial2012.pdf>>. Acesso em: 28/08/2023.

BRASIL, **Decreto nº 6170 de 25 de julho de 2007. Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6170.htm>. Acesso em: 20/07/2023.

BRASIL, Fundo Nacional de Saúde. **Dúvidas Frequentes. Convênios**. Disponível em: <<https://portalfns.saude.gov.br/convenios>>. Acesso em 13/05/2022.

BRASIL, Fundo Nacional de Saúde. Ministério da Saúde. **Sistema de gestão financeira e de convênios: GESCON**. Disponível em:<<http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/545>>. Acesso em 20/07/2023.

BRASIL, Ministério da Economia. **App Fiscalização Mais Brasil**. Disponível em:<<https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/transformagov/catalogodesolucoes/app-fiscalizacao-mais-brasil>>. Acesso em: 22/08/2023.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Manual de Procedimento Informatizado para Análise de Prestação de Contas de Convênios Pactuados com o Ministério da Saúde – IN n.º 1/2019**. Brasília: Ministério da Saúde, 2023.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. **Cartilha para apresentação de propostas ao Ministério da Saúde – 2021**. 1 ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2021.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. **Cartilha para apresentação de propostas ao Ministério da Saúde – 2023**. 1 ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2023.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Fundo Nacional de Saúde. **Orientações para Análise Financeira de Convênios**. 1 ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2021.

BRASIL, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n° 33 de 30 de agosto de 2023. Estabelece normas complementares ao Decreto n° 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União. Disponível em: <<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/legislacao/portarias/portaria-conjunta-mgi-mf-cgu-no-33-de-30-de-agosto-de-2023>>. Acesso em 11/09/2023.

BRASIL, Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016. Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto n° 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial n° 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/portarias/portaria-interministerial-no-424-de-30-de-dezembro-de-2016>>. Acesso em: 20/08/2023.

BRASIL, Ministério da Fazenda. **SEPRO - Central de Ajuda - CADIN**. Disponível em: <<https://centraldeajuda.serpro.gov.br/duvidas/pt/financeiro/cadin/>>. Acesso em: 15/10/2023.

BRASIL, Ministério da Fazenda. **SEPRO – Reformulação - Novo Cadin dá mais força e transparência ao processo de cobrança do governo federal**. Disponível em: <<https://www.serpro.gov.br/menu/noticias/noticias-2023/novo-cadin>>. Acesso em: 15/10/2023.

BRASIL, Secretaria de Relações Institucional. **Gestão de Recursos Públicos**. Disponível em: <https://www.gov.br/sri/pt-br/backup-secretaria-de-governo/portalfederativo/guiainicio/eixo-financas/gestao-de-recursos-publicos>>. Acesso em: 20/08/2023.

BRASIL, **Serviço e Informações do Brasil**. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-inclusao-no-cadin-sisbacen-pela-receita-federal>>. Acesso em: 27/08/2023.

BRASIL, **Serviços e Informações do Brasil – Fiscalgov.br**. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/apps/fiscalizacao-mais-brasil>>. Acesso em: 29/08/2023.

BRASIL, **Serviços e Informações do Brasil – Plataforma +Brasil apresenta novo módulo de cadastro de órgãos**. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2022/11/plataforma-brasil-apresenta-novo-modulo-de-cadastro-de-orgaos>>. Acesso em: 29/08/2023.

BRASIL, **Sobre o Transferegov.br**. Disponível em: <<https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/sobre-a-plataforma-mais-brasil/sobre-a-plataforma>>. Acesso em 12/04/2023.

BRASIL, **Transferegov.br**. Disponível em: <<https://discionarias.transferegov.sistema.gov.br/voluntarias/proposta/ConsultarProposta/ConsultarProposta.do>>. Acesso em 26/08/2023.

BRASIL, **Transferegov.br Acesso Livre**. Disponível em: <<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/sistemas/acesso-livre>>. Acesso em 26/08/2023.

BRASIL, **Transferegov.br é o novo nome do sistema de transferências da União**. Disponível em: <<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/noticias/noticias/2023/janeiro/transferegov-br-e-o-novo-nome-do-sistema-de-transferencias-da-uniao>>. Acesso em 12/04/2023.

BRASIL, **Transferegov.br – Publicada Portaria Conjunta nº 33, que detalha decreto sobre transferência e parcerias da União**. Disponível em: <<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/noticias/noticias/2023/agosto/publicada-portaria-conjunta-no-33-que-detalha-decreto-sobre-transferencias-e-parcerias-da-uniao>>. Acesso em: 10/09/2023.

BRASIL, Tribunal de Contas da União. Secretaria Geral de Controle Externo. **Convênios e outros repasses** – 2013. 4º ed. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2013.

BRASIL, Tribunal de Contas da União. Secretaria Geral de Controle Externo. **Convênios e Outros Repasses** – 2016. 6º ed. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2016.

BRASIL, Tribunal de Contas da União. **Tomada de Contas Especial**. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/contas-e-fiscalizacao/control-e-fiscalizacao/tomada-decontasespecial/>>. Acesso em 30/07/2023.

COSTA, Iranildo Nascimento da; ANDRADE, Larissa do Espírito Santo; RESENDE, Lianna; TONIN, Pepe; COSTA, Michele, SANTOS, Ziana. **MANUAL da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. 1 ed. Brasília: Brasil Transparente, 2013.

CUNHA, Sara Fortes Pires. **Tomada de Contas Especial em Convênios Celebrados por Órgãos Públicos Federais Via Siconv**. Fortaleza: Trabalho apresentado como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 22 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **Siconv Para Convenientes - Portal de Convênios e Siconv (Módulo 02)**. Brasília: ENAP, 2015.

GONÇALVES, Simone Rocha; MENDES, Luís Roberto Sousa. **O controle na administração pública: o papel da auditoria interna em uma instituição federal de ensino superior de Minas Gerais**. Cadernos Zygmunt Bauman, v. 5, n. 9, p. 2-25, 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PRADANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RIBCZUK, Paula; NASCIMENTO, Arthur Ramos do. **Governança, governabilidade, *accountability* e gestão pública: critérios de conceituação e aferição de requisitos de legitimidade**. Revista Direito Mackenzie, v. 9, n. 2, p. 219-236, 2015.

SANTOS, Gleice Kelly Job dos. **Auditoria Governamental e Lei de Acesso à Informação – LAI: Um Estudo nos Sítios Eletrônicos dos Órgãos e Secretarias Estaduais de Rondônia**. Rondônia: Artigo para Conclusão de Curso de Bacharel em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Rondônia – (UNIR), 2017.

SUDECO, Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste. **Manual de Procedimentos de Convênios: Capacitação e Equipamentos**. 1 ed. Brasília, 2019.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. São Paulo: Atlas, 1998.